



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 236

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	32	46
Casa Militar.....		33	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	33	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	33	49
Secretaria de Estado de Saúde	5	33	49
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	6	37	50
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		38	51
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	6	39	52
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	12	41	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	42	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	15		54
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	15	43	55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			56
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		44	
Secretaria de Estado de Cultura.....		44	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	
Controladoria Geral do Distrito Federal	16	44	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	16		91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	45	91
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB por empresa estatal dependente pertencente ao Distrito Federal.

§ 1º Os empregados da SAB devem ser absorvidos pelo órgão a que estejam vinculados ou pela empresa incorporadora, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º O empregado absorvido na forma desta Lei deve ser investido no cargo cujas atribuições mais se assemelhem às do emprego que ocupava.

§ 3º O Poder Público deve promover, se necessário, programa de integração e treinamento específico dos empregados de que trata o caput, objetivando a eficácia de seu desempenho.

Art. 2º Os imóveis de propriedade da SAB constantes do Anexo Único são objeto de doação ao Distrito Federal e devem ser incorporados ao seu patrimônio como bens dominicais.

§ 1º O ato de doação mencionado no caput implica a respectiva assunção das dívidas fiscais federais de responsabilidade da empresa.

§ 2º O passivo tributário com a fazenda do Distrito Federal, de responsabilidade da empresa, fica extinto com a dação em pagamento de qualquer dos imóveis constantes do Anexo Único, até o limite do débito tributário.

§ 3º O saldo remanescente apurado em favor da SAB, após extinção do débito tributário nos

termos do § 2º, se existente, beneficia o Distrito Federal, a título de doação.

§ 4º Demais imóveis do patrimônio da SAB que não estejam listados no Anexo Único e que sejam doados ao Distrito Federal devem ser incorporados como bens de uso comum do povo.

Art. 3º Os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma da lei.

Parágrafo único. A título de taxa de administração, 5% do valor líquido de venda do imóvel cabem à TERRACAP.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da SAB nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Parágrafo único. O Distrito Federal sucede a SAB nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput.

Art. 5º O Distrito Federal pode promover a transformação de 2 empregos em comissão da SAB em até 4 cargos em comissão na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com o fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, prevista na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

§ 1º A estruturação da Unidade prevista no caput não pode gerar aumento de despesas.

§ 2º Os cargos transformados nos termos do caput devem ser extintos em até 180 dias após aprovada a incorporação por empresa estatal dependente prevista no art. 1º.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos no orçamento de 2015 no montante do financeiro realizado com as vendas dos imóveis constantes do Anexo Único à conta dos programas de trabalho relacionados com encargos previdenciários do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL

IMÓVEL EDIFICADO NO SIA		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
24556-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SIA Trecho 06 Lotes 250, 260, 270, 280 e 290.	Terreno 5000m², Prédio 3.558,08m² Inscrição GDF nº 4816429-1. Escriturado Cartório 4º Ofício Registro Imóveis.

IMÓVEL EDIFICADO NO CRUZEIRO VELHO		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
52448-1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SER/SUL Área Especial lote 08 Cruzeiro, DF.	Galpão A e B, construção provisória sem projeto, terreno de 5.200 m² Inscrição GDF nº 1922401-x. Escriturado Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal.

IMÓVEL EDIFICADO NO LAGO SUL		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
55589-1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SHIS QI 05 Lote A Lago Sul, DF.	Terreno com 740m². Matrícula 5589 Prédio Edificado com 740m² Inscrição no GDF 0350051-9 Escriturado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

IMÓVEL EDIFICADO NO GUARÁ II		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
25567-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	QE 17 Bloco B Guará II, DF	Terreno com 1.000m². Matrícula 25567 Prédio Edificado com 3.000m² Inscrição no GDF 1800620-5 Escriturado no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

IMÓVEL EDIFICADO NO NÚCLEO BANDEIRANTE		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
24235-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Projeção 09 Praça Central Núcleo Bandeirante, DF.	Terreno com 1.650m². Matrícula 24235 Prédio Edificado com 1.220,50m² Inscrição no GDF 4508350-9 Escriturado no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

TERRENOS NO GAMA		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
101447-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Leste Área para Supermercado 02 Gama, DF.	Terreno com 2.400m². Matrícula 101447 Inscrição no GDF 1751310-3 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
4894-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 01, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250m². Matrícula 4894 Inscrição no GDF 1726680-7 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101443-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 02, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250m². Matrícula 101443 Inscrição no GDF 1726936-9 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101444-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 03, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250m². Matrícula 101444 Inscrição no GDF 1726744-7 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101446-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Oeste, Praça 01, Lote 4 Gama, DF	Terreno com 2.000m². Matrícula 101446 Inscrição no GDF 4502331-x Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

101445-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Entrequadra, Praça 04, Bloco A Setor Sul Gama, DF.	Terreno com 1.250m². Matrícula 101445 Inscrição no GDF 1727000-6 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
---	--	---

TERRENOS EM ÁGUAS CLARAS		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
147079-3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	QS 07 Rua 830 Lote 02 Águas Claras.	Terreno com 1.170m². Matrícula 147079 Inscrição no GDF 4553380-6 Escriturado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

TERRENOS EM SOBRADINHO - DF		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
65151-7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Quadra 16 Área Especial de Sobradinho, DF.	Terreno com 1.500m². Matrícula 65151 Inscrição no GDF 1550805-6 Escriturado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

DECRETO Nº 36.929, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Arquivo Público do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucional e Sociais do Distrito Federal, passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança, relacionados no Anexo II são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 3º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo II.

Art. 4º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 229, de 1º de dezembro de 2015, página 9.

- ANEXO I
- (Art. 1º do Decreto nº 36.929, de 27 de novembro de 2015.)
1. GABINETE
- 1.1.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 1.2.ASSESSORIA JURÍDICA
- 1.3.UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

- 1.4.UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 2.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 2.3. GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
3. COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVOS
- 3.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
- 3.1.1. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
- 3.1.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS
- 3.1.3. GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO
- 3.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DOS CENTROS DE ARQUIVOS
- 3.2.1. GERÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS
- 3.2.2. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
4. COORDENAÇÃO DO ARQUIVO PERMANENTE
- 4.1. DIRETORIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO
- 4.1.1. GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS
- 4.1.2. GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO DIGITAL
- 4.1.3. GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO AUDIOVISUAL
- 4.2. DIRETORIA DE PESQUISA, DIFUSÃO E ACESSO
- 4.2.1. GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO
- 4.2.2. GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
- 4.2.3. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ANEXO II

(Art. 2º do Decreto nº 36.929, de 27 de novembro de 2015.)
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Superintendente, CNE-02, 01; Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe; CNE-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE 05, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG - 14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE 07, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO E ARQUIVÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DOS CENTROS DE ARQUIVOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO ARQUIVO PERMANENTE - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO DIGITAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO AUDIOVISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA DIFUSÃO E ACESSO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA DIFUSÃO E ACESSO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto nº 36.929, de 27 de novembro de 2015.)
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Superintendente, CNE-02, 01; Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe; CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE 06, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE 07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Gerente, DFG - 14, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO - Gerente,

DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DOS CENTROS DE ARQUIVOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO ARQUIVO PERMANENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO DIGITAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO E PRESERVAÇÃO DE ACERVO AUDIOVISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA DIFUSÃO E ACESSO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 36.964, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o inciso XI, do artigo 2º, do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro 2014, com redação dada pelo Decreto nº 36.375, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 100, VII, X, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e §4º do artigo 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:
Art. 1º O inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 36.375, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º

XI – Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-
-BRASÍLIA AMBIENTAL;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.965, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 033/2005, da Avenida Comercial, Trecho 1, do Setor Habitacional Taquari – SHTQ, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 033/2005, aplicáveis aos Lotes 1 a 23 da Avenida Comercial, Trecho 1, do Setor Habitacional Taquari – SHTQ, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, com a seguinte redação:

“Nota – Ficam permitidos para os Lotes 1 a 23 da Avenida Comercial, Trecho I, do Setor Habitacional Taquari – SHTQ, em complemento ao Anexo - Usos Permitidos destas normas, o grupo – manutenção e reparação de veículos automotores (código 50.2); classes – manutenção e reparação de veículos automotores (código 50.20-2) e manutenção e reparação de motocicletas (código 50.42-3). A implantação dessas classes somente poderá ocorrer com a implantação das classes – comércio a varejo e por atacado de veículos automotores (código 50.10-5) e comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios (código 50.41-5). ”

Art. 2º O grupo e as classes definidas no artigo 1º deste Decreto estão em conformidade com a Classificação de Usos e Atividades vigentes no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.966, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento do Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires localizado na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998 e o que consta do Processo Administrativo nº 111.000.632/2011, DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento do Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires localizado na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB-RP – 068/13 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP – 068/13.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 09 de dezembro de 2015.

Processo: 480.000.539/2011. Interessado: FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. Assunto: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPORTO PELA REFERIDA EMPRESA CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTENDEU PELA APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA ORA RECORRENTE.

1. Acolho a Nota Técnica nº 35/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razões de decidir para, em observância à legislação de regência, CONHECER e DAR provimento ao recurso de modo diverso para, em reformatio in mellius, determinar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal redimensione a multa imposta à empresa Five Acts Comércio, Assessoria, Consultoria e Treinamento em Informática Ltda., em razão da inexecução da Ordem de Serviço nº 648, de modo que seja cancelada a Nota de Empenho originada da referida Ordem de Serviço e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, com fulcro no item 8.3.1, inciso IV e item 8.3.7, ambos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 614/2011 – SEPLAN.

2. Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências pertinentes.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 101,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 0361-000059/2015, GR S/A, 02.905.110/0072-11, TFE-2009 à 2011, R\$ 1.214,25. 0361-000706/2015, MARIETA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.00.683.748/0004-89, TEO-2009/2010/2014, R\$ 817,47. 0361-000560/2015, RBRITOREZENDE COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, 10.684.372/0001-38, TFE-2010/2014, R\$ 471,89. 0361-000870/2015, CHANGE TECHNOLOGY COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA ME, 11.098.735/0001-16, TFE-2012 à 2015, R\$ 117,08. 0361-001276/2015, DIMAS SILVESTRE DA COSTA, 057.311.351-34, PREÇO PÚBLICO-2014, 330,64. 0361-003233/2014, MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA, 114.160.841-34, TEO- 1ª COTA/2012, R\$ 97,53. 0361-000309/2015, LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, 00.718.528/0007-96, TFE- meses 10/11/12 de 2014, R\$ 28,44. 0361-001007/2015, JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO, 149.005.723-49, PREÇO PÚBLICO- 6ª COTA/2010, R\$ 82,72. 0361-000974/2015, FLO-RISMAR LINA GASPAROTTO, 076.113.901-04, TEO-2013/2014, R\$ 224,44. 0361-001261/2015, HC INCORPORADORAS/A, 33.489.261/0001-76, TFE-2010 à 2014, R\$ 546,70. 0361-001098/2015, J.M PARANTE ALBUQUERQUE- ME, 63.656.862/0001-97, PREÇO PÚBLICO-11ª COTA/2014, R\$ 114,90. 0361-000550/2015, ORISMAR PEREIRA DA SILVA, 559.693.561-15, TEO-2014, R\$180,72. 0361-000926/2015, GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, 156.509.105-10, TEO-2013 e 1ª/2ª COTA-2014, R\$ 154,80. 0361-000869/2015, THIAGO ALVES PALMA ME, 05.876.688/0001-91, TFE- 2011/2012, R\$ 323,01. 0361-000927/2015, AR TRANSPORTE E COMERCIO DE GASES ESPECIAIS LTDA-ME, 06.248.573/0001-15, TFE- 2013/2014, R\$ 876,12. 0361-000576/2015, CARVALHO E SHAHRZAD ODONTOLOGIA LTDA - ME, 16.731.340/0001-22, TFE-2015, R\$ 39,72. 0361-000543/2015, MARIA BERONICE CONCEIÇÃO DA SILVA, 413.353.503-06, PREÇO PÚBLICO- 4ª COTA/ 2014, R\$ 44,66. 0361-001212/2015, ARNALDO RAMOS DO REGO, 172.906.945-20, PREÇO PÚBLICO-2ª COTA/2015, R\$ 47,07. 0361-000578/2015, ILZENI DA SILVA MOURA, 909.120.553-91, PREÇO PÚBLICO- 2013/2014, R\$ 466,04. 0361-001123/2015, VALDEMAR PINHEIRO DA SILVA- ME, 01.537.054/0001-53, TEO-2014, R\$ 66,71. 0361-001125/2015, RESTAURANTE BOM GARFO LTDA- ME, 09.432.078/0001-50, TFE- 2009 à 2011, R\$ 116,52. 0361-000308/2015, BORDALESA COMERCIAL DE BEBIDAS E FRIOS LTDA-ME, 24.901.969/0001-00, MULTA/AUTO DE INFRAÇÃO-2004, R\$ 661,98. 0361-000925/2015, ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, 171.913.338-71, TEO-2014, R\$303,31. 0361-001133/2015, DROGARIA ROSARIO LTDA, 00.447.821/0001-70, TFE- 2014 e 2015, R\$ 1.661,97. 0361-001228/2015, ERIZALDO OLIVEIRA NUNES, 497.048.423-68, TEO-2015, R\$ 147. 0361-001131/2015, LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA, 226.952.061-00, TEO-2015, R\$ 61,01. 0361-001150/2015, NILSON SANTOS DE OLIVEIRA-ME, 19.687.407/0001-67, TFE/2015, R\$ 61,59. 0361-001137/2015, MARLI PEREIRA DA SILVA, 008.983.491-76, TEO-2015, R\$ 86,47. 0361-000566/2015, LUZANER DA PENHA, 366.846.861-34, PREÇO PÚBLICO-2013, R\$ 1.759,82. 0361-001151/2015, ESPAÇO QUERUBIM BERÇÁRIO, CRECHE E RECREAÇÃO LTDA-ME, 22.702.825/0001-90, TFE-2015, R\$1.018,79. 0361-001139/2015, MARAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, 08.245.997/0001-51, TEO-2014, R\$ 549,20. 0361-001222/2015, RAUL ROCHABRAGA, 101.805.751-04, TEO- 2013/2014/2015,

R\$ 1.288,77. 0361-001138/2015, KAREM GAMA, 051.787.259-56, TEO-2014-2015, R\$1.971.97. 0361-002101/2014, ANTONIO RODRIGUES MACHADO, 120.222.091-68, PAGAMENTO EM DUPLICIDADE- PARCELAMENTO, R\$ 94,91. 0361-001226/2015, EFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME, 11.538.569/0001-21, TFE-2015, R\$ 194,92. 0361-001224/2015, COTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 02.232.139/0001-96, TEO-2011/2012, R\$ 366,11. 0361-000988/2011, MARIA DE ABADIA NERI SAMPAIO, 096.034.681-34, TEO- 2010, R\$ 29,53. 0361-000989/2011, MARIO SANTANA DO NASCIMENTO ME, 38.029.906/0001-01, TEO-2010, R\$ 107,94. 0361-000987/2011, CARDIOSUL CLINICA CARDIOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES, 37.993.474/0001-91, TFE- 2010, R\$ 86,47. 0361-000984/2011, ODONTOLOGIA SUDOESTE CENTRO CARDIOLOGICO LTDA, 11.682.223/0001-00, TFE-2011, R\$ 29,50. 0361-001134/2015, VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, 00.033.241/0001-37, TEO-2011, R\$ 2.316,79. 0361-000830/2013, JENILTON LINO JORDÃO, 101.781.201-20, PREÇO PÚBLICO-2014, R\$ 98,60. 0361-000851/2015, MARIA CARVALHO SILVA CAVALCANTE, 461.296.771-20, TEO-2015- 2ª COTA, R\$ 64,54. 0361-001285/2015, JOSÉ MARIAGONÇALVES COELHO, 002.214.141-34, TEO-2014, R\$ 227,93.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os contratos no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º Será instituído Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, para a análise de contratos firmados nas diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal, com vistas à redução dos custos relacionados.

Art. 2º O GT de que trata o art. 1º é composto por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI) e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), da seguinte forma:

- I – Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa da SEPLAG;
 - II – Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos da SEPLAG;
 - III – Secretário-Adjunto de Fazenda do Distrito Federal;
 - IV – Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil;
 - V – Procurador do Distrito Federal, a ser indicado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.
- Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da a contar da publicação desta Portaria Conjunta no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), as autoridades a que se referem os incisos I a V encaminharão os nomes dos seus suplentes à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que fará publicar o ato respectivo no DODF.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida pelo Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa da SEPLAG.

Art. 4º No prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria Conjunta no DODF, o GT encaminhará relatório conclusivo, contendo achados e indicando soluções, à Comissão Temática de Qualidade do Gasto da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO MENEGUETTI

Secretário de Fazenda do Distrito Federal

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Memorando nº 1006, por meio do qual os membros da Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 411, de 18 de novembro de 2015, publicada no DODF de 19 de novembro de 2015 e republicada no DODF de 02 de dezembro de 2015, solicitam a prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 411, de 18 de novembro de 2015, publicada no DODF de 19 de novembro de 2015, página 24 e republicada no DODF de 02 de dezembro de 2015, página 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 604, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.004890/2013; INTERESSADO: CEOTTO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA.; CNPJ: 14.239.500.0001-95; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 664/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de dezembro de 2013, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 738, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 370.000120/2007; INTERESSADO: HP2 LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ Nº: 03.985.640/0001-96; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 402/2014 – COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF – SDE/DF de 11 de junho de 2014 DECLARA: 1-CASSADO o Ato Declaratório nº 270/2007– GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 16/08/2007 por não apresentar certidões e documentos em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais, conforme consta da Resolução nº 402/2014 – COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº 058/2014 da SDE/DF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 758, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 370.001066/2009; INTERESSADO: N & F SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS LTDA.; CNPJ Nº: 01.845.596/0001-93; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/TLP/IPVA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 341/2014 – COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF – SDE/DF de 23 de maio de 2014 DECLARA: 1-CASSADO o Ato Declaratório nº 113/2010 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 11/05/2010 por não apresentar parte das certidões e documentos em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais e também constatados através de vistorias realizadas no local, a empresa estar sempre fechada, conforme consta da Resolução nº 341/2014 – COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº 017/2014 da SDE/DF, mantendo-se os termos da Resolução nº 112/2012 – COPEP/DF de 26 de abril de 2012.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.004880/2015; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES; CNPJ: 00.093.278/0001-50; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; PARANOÁ PARQUE QD 2/3 CJ COMERCIAL LT 1; 5194989X; O imóvel não era integrante do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador do referido tributo, ou seja, 01/01/2015, estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 – Regulamento do IPTU.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154/2015.

PROCESSO: 127.003.879/2015; INTERESSADA: CINEMARK BRASIL; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 407/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155/2015.

PROCESSO: 129.000.197/2015; INTERESSADA: UPS SCS LOGÍSTICA LTDA.; CNPJ: 00.462.691/0005-79; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 406/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 56, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida, pela Ordem de Serviço SUREC Nº 10 de 13 de Fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.727/11, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, de 11 de maio de 2015, publicado no DODF Nº 93, DE 15 DE maio de 2014, PAG. 02, relativo ao processo: 044.000602/2015 – DEUZINO RODRIGUES DA SILVA – BENEFICIO FISCAL (ISENCAO IPVA) .

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2015, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.243/2015, conforme Instrução nº 133, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, pág. 86.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
AVELINE DA COSTA AZEVEDO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, da contratação entabulada nas Notas de Empenho 2015NE00265, 2015NE00266, 2015NE00267, 2015NE00268, e 2015NE00270, cujo objeto é a contratação de instrutores para a prestação de serviço técnico especializado, do Mini Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes da SES/DF, emitidas em 31/08/2015 e 01/09/2015, Processo nº 064.000358/2015-FEPECS.
Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ARMANDO RAGGIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 49, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, da contratação entabulada nas Notas de Empenho 2015NE00386, 2015NE00387, 2015NE00388 e 2015NE00422, cujo objeto é a contratação de instrutoria para a prestação de serviço técnico especializado, do Mini Curso de Extensão em Bioética para Residentes da SES/DF, emitidas em 07/10/2015 e 16/11/2015, Processo nº 064.000419/2015-FEPECS.
Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ARMANDO RAGGIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 50, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, da contratação entabulada na Nota de Empenho 2015NE00370, cujo objeto é a contratação de instrutora para a prestação de serviço técnico especializado, do Curso de Iniciação Pedagógica e Capacitação Docente em Metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem, emitidas em 02/10/2015, Processo nº 064.000447/2015-FEPECS.
Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ARMANDO RAGGIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, da contratação entabulada nas Notas de Empenho 2015NE00290, 2015NE00291, 2015NE00292, 2015NE00293, 2015NE00294, 2015NE00295, 2015NE00296, 2015NE00297 e 2015NE00298, cujo objeto é a contratação de instrutoria para a prestação de serviço técnico especializado, do II Curso de Extensão: Água, Saúde e Transdisciplinaridade, emitidas em 15/09/2015, Processo nº 064.000418/2015-FEPECS.
Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ARMANDO RAGGIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
Aprova a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas para o ano letivo de 2016, conforme fls. 356 a 456 do referido processo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas para o ano letivo de 2016, conforme fls. 356 a 456 do referido processo.
Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas, referente ao Ano Letivo de 2016.
Art. 3º Revogar as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 244, de 19 de novembro de 2014, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 09 de dezembro de 2015.
TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 09/12/2015, página 28.
ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 158, de 06 de Novembro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, publicada no DODF nº 214 de 09 de Novembro de 2015, páginas 28, ONDE SE LÊ: “...A Ordem de Pagamento de execução do Contrato nº 118/2015...” LEIA-SE: “... A Ordem de Pagamento de execução do Contrato nº 117/2015...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

PORTARIA Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.
Altera a redação da Portaria nº 102, de 25 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 189 de 30 de setembro de 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º. O Art. 10º da Portaria nº 102, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 10 º. As solicitações de vistas e cópias serão realizadas atendidas as disposições acima elencadas e concedidas no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do dia seguinte à apresentação do requerimento, cumprindo ao servidor desta Secretaria o acompanhamento”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 141, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº. 36.885, de 19 de novembro de 2015, visando a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico – ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocadas as empresas relacionadas no Anexo I desta portaria, para apresentarem à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, os documentos de habilitação aos incentivos e benefícios do PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14/07/1999 ou do PRÓ-DF II, criado pela Lei nº 3.196, de 29/09/2003 e complementado pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, nos termos do artigo 2 do Decreto nº. 36.885/2015.
Art. 2º As empresas citadas no anexo I desta Portaria, em atendimento ao disposto no Decreto nº. 36.885/2015, devem apresentar a seguinte documentação:
I. Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira do empreendimento, caso o mesmo não tenha sido aprovado;
II. Caso não tenha o PVTEF aprovado na data da edição do citado Decreto, Declaração de compromisso de gerar pelo menos 2 novos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos, nos termos do inciso II do citado Decreto;
III. Certidão de regularidade de Situação perante o FGTS;
IV. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

V. Certidão de adimplência com suas obrigações junto a TERRACAP;

VI. Declaração formal de que os sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521/91, 7.492/86 e 9.613/98;

VII. Comprovação de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do DF;

VIII. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal;

IX. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, emitida pelo GDF;

X. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GEFIP/SEFIP, acompanhados com o comprovante de pagamento;

XI. Contrato Social e a última alteração acompanhada da última consolidação contratual;

XII. Comprovante de residência atual do proprietário e dos sócios, se for o caso;

XIII. Cópia de documento de identidade, CPF e Estado Civil dos proprietário, dos sócios e dos respectivos cônjuges, quando for o caso;

XIV. Licença de funcionamento;

XV. Ficha Cadastral, conforme modelo inserto no anexo II desta Portaria;

XVI. Declaração de que não há demanda judicial quanto à posse ou propriedade do imóvel;

XVII. Declaração de que não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo, mediante declaração pública registrada em cartório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

ANEXO I

Endereço da área		Processo	Empresa	CNPJ Empresa	Resolução aprova- ção PVEF
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 24	160.000.638/1999	A M V MOTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	02.709.926/0001-86	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 12	160.000.642/1999	AGROCISNE COM. INSUMOS AGRIC. VETERIN. LTDA ME	72.653.744/0001-16	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 12	160.000.640/1999	ANTÔNIO ARIMATEIA DA COSTA ME	36.774.727/0001-73	79/00 - CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 18	160.000.215/1999	ANTÔNIO FEITOSA ALICIA ME	02.694.466/0001-60	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 02 LOTE 17	160.000.607/1999	ANTÔNIO VIRGULINO DA SILVA SOBRINHO ME	03.195.367/0001-04	01/00-CPDI/DF de 27/01/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 05	160.000.578/1999	ARMARINHO E CONFECÇÕES CASTRO ALVES LTDA ME	02.082.198/0001-25	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 12	160.000.753/1999	ARTE FINAL IND. COM. REP. MÁR. E GRANITOS LTDA	72.604.499/0001-57	92/00 - CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 08	160.000.149/1999	AUTO ELÉTRICA GOIANÉSIA LTDA ME	02.805.716/0001-91	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 11	160.000.681/1999	AUTO ELÉTRICA MECÂNICA JAGUÁ ME	02.845.731/0001-63	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 16	160.000.252/1999	AUTO ELÉTRICA SANTANA LTDA ME	02.044.596/0001-57	78/00 -CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 11 LOTE 19	160.000.223/1999	AUTO MECÂNICA 3M LTDA ME	02.391.881/0001-44	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 06 LOTE 13	160.000.268/1999	BS DE SOUZA PISCINAS ME	02.492.044/0001-01	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 22	160.000.295/1999	CENTRAL DE CIMENTO 02 IRMÃOS LTDA ME	00.951.331/0001-07	92/00-CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 08	160.000.657/1999	CIRLEI MARA PREDIGIR ME	00.886.423/0001-50	94/2000 - CPDI de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 03	160.000.667/1999	COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMA E ALBURQUER-QUE LTDA	37.158.789/0001-13	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 06	160.000.340/1999	COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA ALVES	26.970.251/0001-92	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 09	160.000.615/1999	CONCRETO TINTAS LTDA EPP	37.097.342/0001-81	01/00-CPDI/DF de 27/01/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 11	160.000.243/1999	CONSTRUNIVERSO MATERIAIS PARA CONSTRU-ÇÃO LTDA ME	02.498.510/0001-66	01/02 CPDI/DF de 05/02/2002
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 11	160.000.285/1999	COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	26.997.809/0001-23	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 03	160.000.671/1999	DALLYTT CONFECÇÕES LTDA ME	38.013.157/0001-24	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000

BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 06	160.000.606/1999	DALVA DE OLIVEIRA CORREA ME	03.113.268/0001-28	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 05	160.000.624/1999	DARIO ANTÔNIO SOUTO TEIXEIRA ME	02.469.839/0001-07	01/00-CPDI/DF de 27/01/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 18	160.000.702/1999	DF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA	02.867.442/0001-65	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 25	160.000.271/1999	DIVINO FERREIRA PINTO ME	38.057.022/0001-60	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 06	160.000.694/1999	DROGARIA PIO XII LTDA ME	00.836.650/0001-71	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 11 LOTE 05	160.000.670/1999	DROGARIA TECNOFARMA ME	26.476.812/0001-00	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 15	160.000.217/1999	EDNA FABRÍCIA DE SOUZA ME	02.091.186/0001-67	78/00 -CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 02	160.000.296/1999	EDNALVA MARIA BARBOSA DE AQUINO ME	02.456.987/0001-89	24/00- CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 19	160.000.341/1999	ELIZABETH CAMPOS CORDEIRO VIANA AVELAR ME	01.962.454/0001-06	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 06	160.000.276/1999	ERINALVA DE VASCONCELOS CARVALHO ME	72.606.221/0001-19	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 02	160.000.339/1999	EUROMÓVEIS LTDA ME	03.123.099/0001-07	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 16	160.000.259/1999	EVANILDO ALVES DA SILVA ME	72.580.723/0001-18	32/00-CPDI/DFde 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 11	160.000.248/1999	EXPEDITO RIBEIRO ALVES ME	03.020.953/0001-00	11/02-CPDI/DF de 14/03/2002
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 07	160.000.708/1999	FERRAGENS N. S. DE FÁTIMA LTDA	72.612.997/0001-41	55/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 19	160.000.346/1999	FERRO VELHO MATTOS FILHO LTDA ME	72.611.296/0001-98	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 07	160.000.232/1999	FOCUS REVELAÇÕES 1 HORA LTDA ME	01.913.117/0001-29	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 31	160.000.345/1999	FUTURISTA MÓVEIS LTDA	72.572.126/0001-41	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 15	160.000.676/1999	GERALDO LEMOS PERPETUO & CIA LTDA ME	38.058.939/0001-80	103/2001-CPDI/ DF de 30/10/2001
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 04	160.000.639/1999	GJ DOS REIS TAPEÇARIA ME	02.683.304/0001-26	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 04	160.000.227/1999	GP DE SOUZA ELETRÔNICA ME	02.394.793/0001-04	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 09	160.000.251/1999	H3 MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME	26.999.995/0001-30	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 03	160.000.314/1999	J C MASCARENHAS ME	38.061.958/0001-65	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 20	160.000.301/1999	J D F DUTRA & CIA LTDA ME	38.058.319/0001-40	15/00 CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 02	160.000.313/1999	J V CAVALCANTE MERCEARIA ME	02.538.458/0001-24	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 06	160.000.625/1999	J.M. SANTOS LANCHONETE ME	02.491.912/0001-39	90/00-CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 02	160.000.674/1999	JOALY MÓVEIS LTDA	00.519.124/0004-20	55/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 02 LOTE 11	160.000.675/1999	JOÃO ALVES DA CRUZ ME	03.102.140/0001-69	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 02 LOTE 10	160.000.258/1999	JOCA MOTOS LTDA	01.398.041/0001-40	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000

BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 25	160.000.668/1999	JORGINA LAUZIMAR DA SILVA SANTOS ME	00.754.791/0001-45	79/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 05	160.000.303/1999	JOSÉ LIVAL PEREIRA ME	02.890.167/0001-09	78/00 -CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 24	160.000.333/1999	JOSÈ LUIZ MENDES VIEIRA ME	38.037.685/0001-13	90/00-CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 05	160.000.286/1999	JOSÉ NUNES PEREIRA CEREAIS ME	00.785.533/0001-26	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 17	160.000.334/1999	JOSÉ VICTOR TOMÉ ME	72.601.594/0001-05	100/00-CPDI/DF de 28/11/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 21	160.000.153/1999	LAZARO ELOI DE SOUZA ME	02.860.370/0001-24	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 04	160.000.699/1999	LOURENÇO MARTES DE LIMA FILHO ME	00.838.509/0001-08	09/99-CPDI/DF de 16/12/1999
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 21	160.000.284/1999	LUIZ FLÁVIO SILVA ME	03.108.534/0001/24	90/00-CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 03	160.000.662/1999	M A S DA SILVA CONFECÇÕES	02.380.180/0001-82	40/01 - CPDI/DF de 07/06/2001
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 02	160.000.682/1999	M F DA C LIMA CONFECÇÕES ME	02.454.269/0001-73	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 19	160.000.643/1999	MADEIRALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	37.071.503/0001-68	33/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 24	160.000.696/1999	MADEIREIRA ERIKA LTDA	02.413.600/0001-07	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 25	160.000.572/1999	MADEIREIRA ESTRELA LTDA	01.060.276/0001-28	42/00 CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 21	160.000.574/1999	MADEIREIRA FORTE LTDA ME	02.756.614/0001-23	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 06	160.000.718/1999	MANOEL AUGUSTO BARBOSA ME	72.607.401/0001-15	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 11 LOTE 23	160.000.680/1999	MARCENARIA AMAZÓNIA LTDA ME	72.603.855/0001-18	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 24	160.000.609/1999	MARCENARIA SOBRINHO LTDA ME	72.618.721/0001-70	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 02 LOTE 16	160.000.250/1999	MARCOS EVANGELISTA BORGES ME	01.501.925/0001-89	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 13	160.000.602/1999	MARCOS LOURENÇO FONSECA ME	03.077.788/0001-22	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 14	160.000.724/1999	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA ME	38.055.760/0001-79	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 08	160.000.222/1999	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA - ME	01.881.299/0001-01	100/00-CPDI/DF de 28/11/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 10	160.000.337/1999	MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA ME	01.321.111/0001-62	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 32	160.000.344/1999	MARIO BOTELHO DE SOUSA ME	02.766.803/0001-87	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 21	160.000.294/1999	MERCADINHO CAMURI LTDA	02.413.608/0001-73	15/00-CPDI/Dfde 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 10	160.000.630/1999	MERCADO BOA ESPERANCA LTDA ME	02.012.250/0001-77	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 01	160.000.689/1999	MERCARDO E PADARIA SUDOESTE LTDA ME	02.443.841/0001-07	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 12	160.000.342/1999	MINAS BRASÍLIA SERRALHERIA LTDA ME	03.071.734/0001-50	15/00 - CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 23	160.000.338/1999	NAKABRAL MADEIRAS LTDA ME	01.423.305/0001-79	78/00 -CPDI/DF de 28/09/2000

BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 18	160.000.148/1999	NELSON FERREIRA MORAIS ME	02.887.509/0001-23	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 02	160.000.732/1999	NG TIRELLI & CIA LTDA ME	01.219.158/0001-10	15/00 -CPDI/DF de 30/03/200
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTES 27, 28 E 29	160.000.319/1999	NUTRIBASE ALIMENTOS LTDA	26.977.892/0001-79	31/01 - CPDI/DF de 03/05/2001
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 01	160.000.269/1999	PANIFICADORA E CONFEITARIA AGROVILA LTDA ME	37.146.586/0001-07	15/00 CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 07	160.000.626/1999	PANIFICADORA E CONFEITARIA AMORIM E FREITAS LTDA ME	03.041.280/0001-74	01/00-CPDI/DF de 27/01/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 03	160.000.288/1999	PANIFICADORA E MERCADO SÃO GERALDO LTDA ME	02.232.145/0001-43	31/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 15	160.000.300/1999	PAULO ADÉLIO DA SILVA ME	03.002.073/0001-00	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 11 LOTE 04	160.000.707/1999	PLASTIPAPER & EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	03.189.023/0001-84	78/00-CPDI/DF de 28/09/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 18	160.000.594/1999	PORTAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	02.913.575/0001-20	90/00-CPDI/DF de 26/10/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 20	160.000.715/1999	PRIMOS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA ME	38.007.365/0001-10	100/00 - CPDI/DF de 28/11/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 22	160.000.614/1999	RADIANTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	72.581.614/0001-15	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 01	160.000.593/1999	RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA ME	37.142.999/0001-13	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 26	160.000.240/1999	RENASCER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	02.379.094/0001-87	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 12 LOTE 01	160.000.312/1999	RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA ME	01.124.546/0001-17	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 24	160.000.697/1999	RUBIA MARA GUEDES CASTILHO ME	03.218.288/0001-63	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 07	160.000.656/1999	S TAVARES SOBRINHO PANIFICADORA ME	03.140.119/0001-58	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 03 LOTE 01	160.000.260/1999	SANTANA AUTO PEÇAS LTDA	00.641.753/0001-86	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 07 LOTE 13	160.000.280/1999	SÃO SEBASTIÃO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	37.998.325/0001-15	24/00-CPDI/DF de 04/05/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 08 LOTE 11	160.000.655/1999	SERRALHERIA IRMÃO METRALHA LTDA ME	02.891.937/0001-20	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 09 LOTE 19	160.000.720/1999	SINVALDO JOSÉ DE ARAÚJO ME	03.222.837/0001-73	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 02	160.000.249/1999	SORVETERIA E BAR JUNIOR LTDA ME	01.488.560/0001-08	32/00-CPDI/DF de 01/06/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 06	160.000.664/1999	TECIDO MACHADO LTDA ME	00.533.249/0001-62	71/00-CPDI/DF de 31/08/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 09	160.000.219/1999	TORNEADORA UNAÍ ME	03.074.340/0001-55	01/2001- CPDI, de 22/02/2001
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 11 LOTE 22	160.000.320/1999	TRANSMOTO ENTREGA DE ALIMENTOS LTDA ME	02.537.988/0001-58	07/00-CPDI/DF de 24/02/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 10 LOTE 10	160.000.576/1999	WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS ME	72.585.045/0001-86	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 05 LOTE 08	160.000.245/1999	WANDERSON FERREIRA ALVES MERCEARIA ME	02.551.899/0001-66	54/00-CPDI/DF de 27/07/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 04 LOTE 08	160.000.277/1999	WM AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA ME	02.436.150/0001-78	15/00-CPDI/DF de 30/03/2000
BONSUCESSO QD 01	CONJUNTO 01 LOTE 01	160.000.711/1999	XISTO VASCONCELOS FILHO ME	72.591.399/0001-33	42/00-CPDI/DF de 29/06/2000

ANEXO II					
FICHA CADASTRAL					
Processo nº		- da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.			
Razão Social					
CNPJ					
Atividade Econômica Atual					
Data da pré-indicação					
Objetivo Social					
Endereço		NGB			
Telefone		E-mail			
Área do Lote		Área Construída			M2
Resolução PVTEF n.º		Data			
DODF		Data		Folha nº	
Empregos Atual			Empregos a gerar		

PORTARIA Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO a emissão de Atestados de Implantação às empresas JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA-ME, CNPJ nº 03.276.084/0001-89, processo nº 160.003.456/2000; OSVALDO VEIGA DA SILVA-ME, CNPJ nº 04.260.715/0001-34, processo nº 160.001.127/2001; BUS CAR LTDA-ME, CNPJ nº 02.267.100/0001-04, processo nº 160.001.659/2000; DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 05.597.131/0001-11, processo nº 160.000.660/2006; CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.540.971/0001-24, processo nº 160.000.460/2001; MR TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.633.849/0001-04, processo nº 370.000.478/2009; DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 00.468.660/0001-00, processo nº 160.000.698/2001; ERCIAS DOS SANTOS PEREIRA-ME, CNPJ nº 72.638.281/0001-13, processo nº 160.001.555/2000; BRITO AUTO CENTER LTDA-ME, CNPJ nº 03.206.767/0001-60, processo nº 160.001.543/2001; GRIGORIO TOLDOS E DECORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 38.020.780/0001-04, processo nº 160.000.001/2006; GRAFISAN - GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ 38.009.882/0001-29, processo nº 160.002.101/1994.

ARTHUR BERNARDES

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DF COPEP/DF

O Coordenador-Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, instituído por meio do Art. 18 da Lei nº 3.266/2003, RESOLVE:

Divulgar a Pauta da 22ª Reunião Extraordinária do COPEP/DF, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2015, às 10 horas, na sala de reuniões ao lado do Gabinete do Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, localizada no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Anel Intermediário – 2º Andar (Intermediário).

PAUTA

1º Item – Posse dos Conselheiros designados;

2º Item - Dar conhecimento das alterações contratuais efetuadas pelas empresas abaixo, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 06N/2012 – COPEP/DF, de 16 de agosto de 2012:

1. Talentus Esquadrias Ltda Epp, processo nº. 160.000.662/2006,

2. Best Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda Epp, processo nº. 370.000.826/2008,

3. RS Produtos Metalúrgicos Ltda ME, processo nº. 160.003.020/1999,

4. CEPE Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, processo nº. 370.000.596/2009,

5. Gráfica e Editora Executiva Ltda, processo nº. 160.000.731/1992,

6. Proclima Engenharia Ltda, processo nº. 160.000.395/2000,

7. José de Jesus Candeira dos Santos ME, processo nº. 160.001.994/1999,

8. Darlan Luccas Pissolatti Epp, processo nº. 160.000.720/1992,

9. Maria dos Milagres Araújo Fortes ME, processo nº. 160.000.485/1998,

10. Geolab Indústria Farmacêutica Ltda, processo nº. 370.000.363/2010,

11. Central Serviços Contábeis S/S Ltda, processo nº. 160.000.318/2000,

12. Castro Engenharia Ltda, processo nº. 160.000.311/2005,

13. Maria Paula Pachego ME, processo nº. 160.003.017/1999,

14. Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda, processo nº. 160.000.452/2006,

15. Silva Alves & Alves Ltda ME, processo nº. 160.001.169/2001,

16. Chagas Alfaiataria e Confecções Ltda ME, processo nº. 160.002.949/2000,

17. Metalúrgica Garra Ltda ME, processo nº. 160.000.078/2005,

18. F Câmara e Filhos Comunicação Ltda, processo nº. 370.001.023/2008,

19. Oto Clínica de Otorrinolaringologia e Ortopedia, processo nº. 370.000.672/2007,

20. Ovídio de Oliveira Neto ME, processo nº. 160.000.398/1996,

21. Fergus Comercial de Carretas e Engates Ltda ME, processo nº. 160.000.624/2006,

22. Auto Reguladora Souza Ramos Ltda ME, processo nº. 160.002.647/1994,

23. Best Sign Comércio e Serviços Ltda, processo nº. 370.000.826/2008,

24. DF Genérica – Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, processo nº. 160.000.660/2006,

25. MJR Pedras Ltda, processo nº. 160.001.591/1999.

3º Item- Realização de distribuição dos processos abaixo relacionados, entre os conselheiros presente, por meio de sorteio:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO
160.001.525/1999	NOVA SEMENTE IND. E COM. DE TINTAS LTDA.	Para ciência da redução de desconto de 80% para 18%
160.001.271/1994	DISTAK AUTO PEÇAS LTDA.	Ciência do deferimento de alteração contratual e aprovação do PVTEF de migração
370.000.679/2010	JB – ARRANJOS E EVENTOS LTDA.	Prorrogação do prazo de implantação
160.000.277/2005	C I C L O C A S T R O LTDA.	Retorno de diligência – cumpriu a exigência da Câmara.
160.001.338/1999	ADERALDO GONÇALVES DA SILVA-ME	Para ciência da redução de desconto de 80% para 40%
160.000.076/2002	LAYOUT PROPAGANDA LTDA.	Para convalidação da prorrogação do prazo de implantação.
370.000.214/2013	VITA MEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	Deferimento do PVTEF – para convalidação.
160.002.151/1999	DIRCILEI MARTINS DE MOURA-ME	Análise do novo PVTEF – Mudança de atividade. Para convalidação.
370.000.426/2012	CIA DO AÇO IND.E COM.DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	Deferimento de prorrogação do prazo de implantação.
370.000.826/2008	BEST SIGN COM. E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA.	Para conhecimento de alteração contratual (inclusão de sócio).

160.001.765/2002	ASC – ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA.	Comunicação ao COPEP da necessidade de atuação pautada no que dispõe a Lei.
160.002.385/2001	CÂNDIDO AUTO ME- CÂNICA LTDA-ME	Para ciência da redução de 16,66% de área edificada
160.000.710/2006	MEGALUZ ENGE- NHARIA E REPRE- SENTAÇÕES LTDA.	Resolução não publicada no DODF (Res. 660/2014).
370.000.169/2013	CEL ENGENHARIA LTDA.	Resolução não publicada no DODF (Res. 280/2014).
160.001.433/2000	RONALDO OLIVEIRA FREIRE-ME	Retificação de Resolução.
160.000.295/2005	GENIVALDO CLARET ROSSI E CIA LTDA.	Retificação de Resolução.
160.002,359/1994	MAYARA AUTO ME- CÂNICA	Retificação de Resolução.
160.001.790/2000	COZINHA BRASILEI- RA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	Retificação de Resolução.
160.001.119/2001	OTON SOUZA VALEN- TE FILHO-ME	Retificação de Resolução.
370.000.321/2014	OURO COM. E IND. DE GÊNEROS ALIMENTÍ- CIOS LTDA.	Retificação de Resolução.
160.002.962/2000	IDA VEÍCULOS LTDA.	Recurso Administrativo em face da Res. 796/2014

Item 4º - Votação dos relatórios de voto, se for o caso
ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3044ª – REALIZADA EM 09/12/2015
SESSÃO 3044ª – REALIZADA EM 09/12/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.002.147/2015 - INTERESSADO: MKS Esportes – Decisão nº 552 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente e do Diretor Financeiro, que autorizou a concessão de patrocínio ao projeto esportivo “3ª Corrida do Metroviário” ,no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado pela MKS Esportes, no dia 13 de dezembro 2015, nos termos da alínea “c” do Item 5.1.3, da Norma Organizacional da Terracap nº 8.1.1 – A.
ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015
Às dezenove horas e vinte minutos do dia 16 de setembro de 2015, na sala 101 da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP, deu-se início a 1ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Wagner dos Santos (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Ronaldo Yuji Sato (suplente), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino (titular), Régio Rodrigues da Rocha (suplente), Cecílio dos Santos Souza (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Hêlio de Almeida Jardim (titular), Maurício Ferreira Pinheiro (suplente), Alexandre Barra Vieira (suplente). O Presidente abriu a Reunião para tratarem dos seguintes assuntos: 1. Apresentação dos membros designados e do Apoio Administrativo do Contrandife. Cada membro fez sua própria apresentação, de sua respectiva origem, das experiências com trânsito e das propostas de trabalho para a presente composição do Conselho de Trânsito. 2. Efeito Suspensivo no âmbito do Contrandife, Parecer nº 87/2015 da Procuradoria Jurídica – PROJUR/DETRAN-DF. O Presidente entregou aos conselheiros uma cópia do parecer da PROJUR/DETRAN-DF que trata da concessão do Efeito Suspensivo a recursos interpostos das decisões proferidas pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações – Jari. Comunicou que quando oficiado pelo Contrandife, o DER-DF, diferente do DETRAN-DF, está concedendo o efeito suspensivo. Que a PROJUR/DETRAN-DF concluiu que de acordo com o que estabelece o CTB e a Resolução 402/2012 do CONTRAN, a concessão

do efeito suspensivo a recursos interpostos em face da aplicação da penalidade por infrações de trânsito é competência PRIVATIVA da Jari. O Presidente questionou ao Plenário qual seria a real problemática da concessão ou não do efeito suspensivo junto aos órgãos de trânsito e qual o posicionamento dos conselheiros. O conselheiro Rui sugeriu que houvesse um diálogo entre os jurídicos e direção geral do DER-DF e do DETRAN-DF para verificar a pertinência ou não da aplicabilidade do efeito suspensivo e uma posterior uniformização das decisões para pacificar o tema. Que dentro do mesmo governo não pode haver diferenças de atuação dos órgãos que o compõe e que atualmente, há um acúmulo de processos em instâncias inferiores (defesa prévia e Jari) e que tem demorado mais de um ano para que o processo seja julgado. Que a carência de pessoal nos órgãos de trânsito não é justificativa para penalizar o cidadão e que enquanto o processo estiver em julgamento, para assegurar o direito do requerente, é que o DER-DF tem aplicado o efeito suspensivo. O conselheiro Israel afirmou que o Contrandife é um Órgão autônomo, que não possui vinculação nem com o DETRAN-DF nem com o DER-DF e que as decisões do Conselho devem ser cumpridas e que quando o Contrandife concede efeito suspensivo à multa, a decisão deve ser aplicada independente do posicionamento da PROJUR/DETRAN-DF. A servidora Helena do apoio administrativo do Conselho explicou que o usuário requer a concessão do efeito suspensivo administrativamente através de formulário e que o Contrandife tem acatado a solicitação do usuário com base na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal para que não ocorram possíveis prejuízos ao direito do recorrente. Que quando o Contrandife concede o efeito suspensivo ele apenas oficia o órgão de trânsito, no entanto, a inserção de dados no sistema é feito pelos órgãos de trânsito e que atualmente o DER-DF cumpre a determinação do Contrandife lançando no sistema a informação que a multa está sub júdice enquanto o DETRAN-DF responde através do Parecer 87/2015 da PROJUR/DETRAN não ser de competência do Conselho a concessão de tal efeito. Que há caso de usuário entrando na justiça para assegurar seus direitos. O conselheiro Jecy informou que o CTB não prevê claramente o efeito suspensivo no Contrandife. Que em 1997 não se tinha o efeito suspensivo no Conselho porque o CTB previa que o usuário deveria recolher primeiramente a multa para depois recorrer, porém o STF editou a Súmula Vinculante 21 que tornou sem efeito essa previsão. Que o conselheiro Jecy informou ainda que sempre que trazer um prejuízo ao cidadão deve ser aplicado o efeito suspensivo sugerindo que o ideal seria fazer uma resolução zerando todas as demais, que podem estar viciadas, e fazer como o CETRAN de Santa Catarina, ir construindo novas resoluções e acabando com a problemática. Opinião compartilhada pelo conselheiro Alexandre Barra que ainda acrescentou que além do julgamento de processos, é competência do Conselho editar resoluções, que todos devem fazer esforços para cumprir os outros papéis previstos no CTB. O conselheiro Israel achou pertinente fazer um levantamento dos motivos históricos acerca do efeito suspensivo e questionar novamente o DETRAN-DF e ir construindo para depois normatizar. O conselheiro Hêlio sugeriu que fosse feito um levantamento das Resoluções existentes no acervo documental do Conselho e na internet para posterior análise da atual situação e que é fundamental dar publicidade aos atos. Os conselheiros acharam pertinente que o Presidente do Conselho fizesse gestão junto à Direção Geral do DETRAN-DF para verificar o atual posicionamento do Órgão sobre o tema. O Presidente sugeriu que todos os membros do Conselho trouxessem novas idéias para que realmente se tornasse mais atuante. O conselheiro Wagner comentou sobre as campanhas realizadas pelos órgãos de trânsito, que há lugares com sinalização inadequada que trás a insegurança do cidadão, e que o Conselho pode e deve trabalhar esses pontos. 3. Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que altera a vinculação do Conselho de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências. O Presidente apresentou o Regimento Interno (RI) ao Conselho e o submeteu a apreciação. O conselheiro Jecy salientou que o RI está de acordo com o que determina o CONTRAN e informou da existência de outra versão. O conselheiro Rui salientou que a versão do RI aprovada no Plenário do Contrandife é diferente da versão publicada no DODF. Que foram feitas inúmeros estudos e gestões junto a PROJUR da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, e que foi estudado e discutido um processo do RI e foi publicada outra versão. O conselheiro propôs ainda que o apoio administrativo escaneasse os dois processos e repasse via email a todos os membros do Conselho para posterior análise e futuras modificações. O conselheiro Alexandre Barra achou prudente acrescentar ao RI, em seu Art. 2º, que trata das competências dos conselheiros, a possibilidade da aplicação do efeito suspensivo. 4. Resolução nº 425/2012- CONTRAN que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, sobre a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privada de que tratam o art. 147, I §§ 1º a 4º e o art. 148 do CTB. A servidora Helena explicou aos conselheiros que o Contrandife trabalha com o CTB e com as Resoluções do CONTRAN. Que as pessoas portadoras de necessidades especiais quando vão tirar a primeira habilitação bem como renová-la são avaliadas por uma Junta Médica dentro do DETRAN-DF. Que havendo discordância do laudo emitido pela junta médica ou psicológica o usuário pode recorrer ao Contradife. Que geralmente o conselheiro pede ao Presidente que seja designado uma Junta Especial de Saúde, que é realizada em clínicas credenciadas pelo DETRAN-DF, e que de acordo com o Art. 14, § único da Resolução 425/2012, essa deverá ser constituída, por no mínimo, três médicos, sendo dois especialistas em Medicina de Tráfego, ou no mínimo, três psicólogos, sendo dois especialistas em psicologia do trânsito, quando for o caso, para subsidiar a decisão do Conselho. Que não é competência do Conselho nem do DETRAN-DF decidir sobre a isenção de IPI na compra de veículos. 5. Semana Nacional de Trânsito. O conselheiro Cristiano apresentou ao Conselho as ações do DER-DF para a Semana Nacional de Trânsito que ocorrerá de 18 à 25 de setembro do presente ano. O conselheiro Rui entregou aos conselheiros presentes um mapa rodoviário que indica a área de atuação do DER no DF, comentou um pouco sobre os projetos do Órgão, bem como a atuação para diminuir os congestionamentos. O conselheiro Maurício comentou sobre o planejamento da ONG Rodas da Paz sobre a programação para a Semana Nacional do Trânsito. 6. Distribuição de processos. Os conselheiros receberam processos para serem analisados e julgados. Foram

informados acerca do “represamento de processos” no Conselho, que muitos ainda faltam ser devolvidos pelos conselheiros da gestão anterior e que as Jaris estavam também paralisadas. Diante da grande demanda, foi estabelecido um calendário para as próximas reuniões ordinárias, respectivamente em: 05/10/2015, 05/11/2015, 07/12/2015, 07/01/2016 e para a reunião extraordinária em 22/10/2015. Sem mais assuntos a serem discutidos, a Reunião foi encerrada às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos a qual, além dos participantes já mencionados anteriormente, contou ainda com a presença das servidoras do corpo Administrativo do CONTRANDIFE, Marly Helena Gomes Duarte, Daniela França da Rocha e Vania Guedes de Assis Silva, sendo esta última quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela servidora do Apoio Administrativo e pelo Presidente.

Vania Guedes de Assis Silva – Servidora; Marly Helena Gomes Duarte – Servidora; João Helder Ramos Feitosa - Presidente; Rui Corrêa Vieira - Representante do DER/DF; Raimundo Francisco de Carvalho - Representante do SITTRATER/DF; Cecílio dos Santos Souza - Representante da PM/DF; Jecy Kenne Gonçalves Umbelino - Representante do SETRANSP/DF; Wagner dos Santos - Notório Saber; Cristiano Alves Cavalcante - Representante do DER/DF; Israel Barbosa Fritz - Representante do DETRAN/DF; Hélio de Almeida Jardim - Representante da PM/DF; Leandro André Pierobom de Ávila - Representante do DETRAN/DF; Maurício Ferreira Pinheiro - Representante da ONG Rodas da Paz; Alexandre Barra Vieira - Representante da ABRASPE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 05 de outubro de 2015, na sala 101 da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP, deu-se início a 2ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Wagner dos Santos (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino (titular), Cecílio dos Santos Souza (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Hélio de Almeida Jardim (titular), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular). O Presidente abriu a Reunião para tratarem dos seguintes assuntos: 1. Sobre os pedidos de efeito suspensivo: O Presidente informou que o DETRAN-DF vai acatar a decisão do CONTRANDIFE quanto aos pedidos de efeito suspensivo, e que combinou com a Assessoria daquele órgão que os processos que possuem pedido de efeito suspensivo seriam distribuídos aos Conselheiros para serem julgados mais brevemente. 2. Informou sobre o processo 055.007277/2013 (Valéria Mendes de Moraes Ribeiro), primeiro pedido de efeito suspensivo já resolvido neste novo Conselho, onde ele, Presidente, o distribuiu ao Conselheiro Israel, o qual fez o Despacho deferindo esse pedido, e em seguida a Secretaria preparou o Ofício, e foi entregue ao DETRAN-DF. E diante desse fato, questionou os Conselheiros quanto ao procedimento para o deferimento do “efeito suspensivo”, que acredita que a melhor sistemática seria que cada processo com o pedido fosse entregue um Conselheiro, o qual despacharia a respeito de seu deferimento ou indeferimento, pois é o relator que conhece melhor a matéria, tornando o processo mais ágil, para evitar que a Presidência tenha que analisar todos os processos com esses pedidos. Que já ficaria combinado com a Secretaria que, quando chegassem pedidos de efeito suspensivo, já seriam separados e encaminhados aos Conselheiros em uma próxima reunião, junto a distribuição normal de processos. Neste momento, o Presidente questionou os Conselheiros se estes concordavam com essa sistemática, a qual foi aceita por todos os presentes. Que deste modo, quem daria o efeito suspensivo seria o Relator do processo e não a Presidência, ficando esta com o encargo de apresentar o pedido ao órgão respectivo. E caso o relator negasse o pedido e posteriormente surgisse um Mandado de Segurança, onde possivelmente a Presidência seria citada, esse Mandado seria encaminhado ao Relator que negou o pedido, e este prestaria as informações a Justiça. Em relação ao assunto, o Conselheiro Israel questionou o Presidente se ele gostaria que ele desse mais informações sobre o processo da Sra Valéria, mas o Presidente disse que como ele colocaria o processo a julgamento na sessão, isso não seria necessário naquele momento.3. Julgamento de processos. O Presidente solicitou que um Conselheiro com mais experiência de Conselho fosse o primeiro a relatar, para que os mais novos fossem observando como funcionam os relatos. O Conselheiro Francisco, se manifestou para ser o primeiro, e relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.034082/2012 (Vagner Ressego da Silva), art. 181, inciso IV, do CTB, improvido; 055.021878/2013 (SSP/BA e Adesvaldo Fernandes dos Santos), art. 214, inciso I do CTB, recurso DETRAN-DF provido; 055.000667/2013 (Sebastião Borges de Carvalho), art. 193 do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. No término do relato, o Presidente tomou a palavra e informou aos Conselheiros que o DETRAN-DF está adquirindo equipamentos para guardar as informações dos parais/câmeras, a fim de auxiliar na busca de informações sobre veículos que trafegam nas vias que possuem as câmeras. Seguindo, o conselheiro Jecy Kenne relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.034978/2012 (James Cezar Ratliff Rodrigues), art. 230 do CTB, para diligência; 055.034979/2012 (James Cezar Ratliff Rodrigues), art. 194 do CTB, não conhecido; 055.017240/2011 (Fernando Sérgio Pastore), art. 218 do CTB, não conhecido; 055.017884/2012 (Maria Aparecida Rodrigues Moura), art. 207 do CTB, não conhecido; 055.008783/2013 (Diva Guimarães Porto), art. 218 do CTB, não conhecido; 055.008781/2013 (Diva Guimarães Porto), arts. 218 e 181 do CTB, não conhecido; 055.027005/2011 (Fernanda de Vasconcelos Fernandes), art. 218 do CTB, não conhecido; 055.018289/2011 (Cristiano Teodoro de Oliveira), art. 218, não conhecido; 055.011946/2011 (Roberto Souza Borges), art. 203 do CTB, não conhecido; 055.035647/2012 (Miguel Landim de Souza), art. 193 do CTB, não conhecido; 055.040562/2009 (Bruno Cattete Pinheiro), art. 165 do CTB, não conhecido; 055.008690/2009 (Osmar de Paiva), art. 165 do CTB, não conhecido; 055.000486/2012 (Giovana Silva Sousa), art. 165 do CTB, não conhecido; 055.011756/2015 (Ana Dias da Silva), Junta Médica, não conhecido; 055.017623/2010 (Miguel Roberto Moreira da Silva), art. 218 do

CTB, provido; 113.009339/2010 (Roseni Ferreira de Oliveira), art. 218, provido; 055.007885/2006 (CBMDF), art. 218 do CTB, provido recurso DETRAN-DF; 055.008225/2013 (Jorge Victor Rodrigues), art. 218 do CTB, provido; 055.008960/2013 (Jorge Victor Rodrigues), art. 218 do CTB, provido; 055.028923/2010 (João Batista Marques), art. 218 do CTB, improvido; 055.046401/2008 (José Henrique da Silva), arts. 162, 195, 170, 181 e 232, do CTB, improvido; 055.046642/2007 (Daniel Seabra Resende Castro Correia), art. 175 do CTB, recurso do DETRAN-DF improvido; 055.029761/2011 (Isaías de Brito Neto), art. 218 do CTB, improvido; 055.035523/2010 (Gracielle Macedo Borges), art. 218 do CTB, improvido; 055.046928/2007 (José Carlos Ramos), art. 208 do CTB, improvido;055.011300/2008 (Júlio Maria Lombar de Carvalho), art. 261 do CTB, improvido, ainda neste processo foi discutido quanto a responder solidariamente por não comunicar a venda do veículo, o que é um assunto complexo. Que houve uma diligência ao DETRAN-DF para confirmar se realmente não houve uma “comunicação de venda”, e o DETRAN-DF só afirmou que não houve, mas não citou no documento nenhum período específico, que o Conselheiro Israel não concorda em penalizar a pessoa que não come-teu a infração, mas o Conselheiro colocou que quando há a venda, o vendedor tem a obrigação de comunicá-la ao DETRAN, e quando surge uma infração para o antigo dono do veículo, este deveria procurar o atual dono, para informá-lo desta infração, e por fim, sobre esse assunto o interessado foi penalizado pela sua inércia, tendo sido aceito pelos demais Conselheiros; e ainda sobre esse processo, discutiram quanto a uma possível prescrição, pois ele é do ano de 2008, e entenderam que havendo intimação do interessado interrompe a prescrição, e que a prescrição ocorre se o processo ficar parado, por inércia, por 5 (cinco) anos; 055.040271/2007 (Idelzuite Rolim Vieira Maciel), art. 261 do CTB, improvido; 055.024448/2013 (Valdimir de Brito e Silva), art. 233 do CTB, improvido; 055.029939/2013 (Conceição Isabel Sevilha de Aguiar), art. 167 do CTB, improvido; 113.004799/2014 (Karla Borges Xavier), art. 193 do CTB, improvido; 055.021992/2012 (Alexsandro Rocha Silva), art. 165 do CTB, improvido; 055.021435/2010 (Brunno Jorge Diniz Gondim), art. 165 do CTB, improvido; 055.036975/2010 (Marcos de Souza Ramos), art. 165 do CTB, improvido; 055.036875/2009 (Gabriel Vieira Lopes), art. 165 do CTB, improvido; 055.019294/2011 (Guilherme Gontijo Adame), art. 165 do CTB, improvido; 055.025112/2015 (Thiago Petri Duarte), Junta Médica, para diligência; 055.010365/2015 (Waldo Gonçalves), Junta Médica, diligência; 055.015906/2015 (Ednaldo Mangueira Ferreira), Junta Médica, diligência; e 055.016071/2011 (Marcus Paulus de Oliveira Rosa), art. 165 do CTB, improvido, neste processo o Conselheiro afirmou que o interessado apresenta em seu recurso um vício formal contido no Auto de Infração, o que para o Conselheiro não anula o ato, e os demais Conselheiros concordaram; e nos demais processos citados acima, os conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Wagner relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.022556/2011 (Fernando Henrique dos Santos e Silva), art. 165 do CTB, improvido; 055.009698/2013 (Helandio Peixoto), art. 208 do CTB, improvido; 055.014772/2013 (Hugo Martins de Faria), art. 165 do CTB, improvido; 055.007121/2010 (Hugo Moraes Pereira de Lucena), art. 165 do CTB, improvido; 113.001688/2011 (José Albino dos Santos Neto), art. 165 do CTB, improvido; 055.008405/2012 (Gilson Gil da Silva Rufino), art. 165 do CTB, improvido; 055.019270/2012 (Nelcivan de Freitas Moraes), art. 218 do CTB, diligência; 055.019272/2012 (Nelcivan de Freitas Moraes), arts. 208 e 218 do CTB, diligência; 055.019274/2012 (Nelcivan de Freitas Moraes), art. 218 do CTB, diligência; 055.019268/2012 (Nelcivan de Freitas Moraes), art. 218 do CTB, diligência; 055.019361/2012 (Eduardo Melo Machado Filho), art. 183 do CTB, improvido; 055.021809/2012 (Gabriel Franca Millions), art. 165 do CTB, improvido; 055.024692/2012 (Joan Goes Martins Filho), art. 165 do CTB, improvido; 055.025562/2012 (Julio Cezar Peixoto de Oliveira), art. 230 do CTB, improvido; 055.026438/2012 (Helio Veloso da Costa), art. 230, inciso V, não conhecido recurso DETRAN-DF, intempestivo; 055.035545/2012 (Roberto Camilo Gomes), art. 244, inciso II, do CTB, improvido; 055.037783/2012 (Rafael Mesquita Borges), art. 165 do CTB, improvido; 113.000091/2012 (Joseano do Vale Rodrigues), art. 165 do CTB, improvido; 113.004122/2012 (Jose Hélio Freire de Sousa), art. 165 do CTB, improvido; 055.018125/ 2011 (Rafael Guimarães Pinheiro), art. 165 do CTB, improvido; 055.021957/2001 (Fabio Carlos Gomes), art. 165 do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Leandro relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 113.005844/2013 (Maria da Glória Barceloos Lamounier), art. 167 do CTB, improvido; 113.006863/2012 (Roger Antunes Carreiro Chaves), art. 267 do CTB, improvido; 113.006387/2012 (João Marcos da Silveira Bé), art. 230, inciso XIII do CTB, improvido; 113.004548/2013 (João Marcos da Silveira Bé), art. 230, inciso XIII do CTB, improvido; 113.003859/2012 (Paulo Cezar Moreira dos Santos), art. 193 do CTB, provido; 113.003644/2012 (Rodrigo dos Santos Dias), art. 193 do CTB, improvido; 113.006176/2010 (Igor Medeiros da Silva), art. 193 do CTB, improvido; 113.003683/2010 (Ilza Maria Lobo), art. 230, incisos V e IX, do CTB, improvido; 113.03684/2010 (Ilza Maria Lobo), art. 230, incisos V e IX, do CTB, improvido; 113.002292/2011 (Jucileudo Roberto Teixeira), art. 244 do CTB, improvido; 113.003923/2013 (Gabriella Magarelli), art. 165 do CTB, improvido; 113.000616/2013 (Gabriela Magarelli), art. 165 do CTB, improvido; 113.002384/2013 (Leonardo Tolentino de Carvalho), art. 165 do CTB, improvido; 113.009945/2012 (Ivan Bonifácio da Silveira), art. 165 do CTB, improvido; 113.010492/2011 (Luis Felipe Valerim Pinheiro), art. 165 do CTB, improvido; 113.011934/2011 (Luis Felipe Valerim Pinheiro), art. 165 do CTB, improvido; 113.009158/2011 (Juarez Fraga Neto), art. 165 do CTB, improvido; 113.001954/2011 (Helio Gomes), art. 165 do CTB, improvido; 113.009817/2010 (André Ribeiro Schroeder), art. 165 do CTB, improvido; 113.008192/2010 (Antônio Jofre da Costa Junior), art. 165 do CTB, improvido; 113.005512/2010 (Giovani Brasileiro Testa), art. 165 do CTB, improvido; 113.009240/2009 (Genivaldo Gonçalves dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 113.009194/2011 (Gilmar Figueiredo Nogueira), art. 165 do CTB, improvido; 113.008284/2012 (Jefferson de Oliveira Silva), art. 165 do CTB, diligência, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus

votos. O conselheiro Israel relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 113.006605/2011 (Bruno Pereira de Sousa), art. 193 do CTB, provido; 113.003807/2012 (José Adonis Pereira), art. 218, inciso I, do CTB, provido; 113.007718/2012 (Julio Cesar Porto), art. 218, inciso I do CTB, provido; 113.007524/2011 (Maria Margarida Braga Petrílio), art. 193 do CTB, diligência; 113.007506/2011 (Celiomar Cardoso da Silva), art. 218, inciso I, do CTB, perda do objeto; 113.005039/2012 (João Paulo Rodrigues de Castro), art. 165 do CTB, improvido; 113.007186/2012 (José Alencar dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 113.001144/2012 (José Joaquim de Goes Bessa), art. 165 do CTB, improvido; 113.008615/2012 (José Ribamar Oliveira Costa Filho), art. 165 do CTB, improvido; 113.003121/2012 (José Rodrigues de Moraes), art. 165 do CTB, improvido; 113.006267/2012 (José Santana Francisco Lisboa), art. 165 do CTB, improvido; 113.001142/2012 (José Washington Teixeira), art. 165 do CTB, improvido; 113.003522/2012 (Luciano de Lima Silva), art. 165 do CTB, improvido; 113.006262/2012 (Luiz Alberto Soares de Sousa), art. 165 do CTB, improvido; 113.007187/2012 (Luiz Carlos Rodrigues), art. 165 do CTB, improvido; 113.004650/2012 (Sebastião Souza dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 113.001604/2012 (José Erivaldo Costa), art. 181, inciso X, do CTB, improvido; 113.009214/2011 (Carlos Cesar de Araújo), art. 193 do CTB, improvido; 113.009096/2012 (Jorge Luiz Cunha de Sousa), art. 193 do CTB, improvido; 113.004894/2012 (Márcia Antônia Gobbi do Amaral), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 113.003487/2013 (Josemiro Reis de Alcantara), art. 206, inciso I, do CTB, improvido; 113.006611/2011 (Cláudio Moreira dos Santos), art. 208 do CTB, improvido; 055.007277/2013 (Valéria Mendes de Moraes Ribeiro), art. 208 do CTB, improvido; 113.000989/2012 (Paulo Araújo Alcantara), art. 209 do CTB, improvido; 113.006130/2012 (Jose da Cunha Machado Neto), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 113.003488/2012 (Josemiro Reis de Alcantara), art. 230, inciso IX, do CTB, improvido; 113.000762/2012 (Felipe Teixeira Carvalho), art. 280, § 3º, do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Cristiano relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.008655/2010 (Rodrigo Leonel Lages), art. 165 do CTB, improvido; 055.022202/2010 (José Osvaldo Lora Nascimento), art. 165 do CTB, improvido; 055.031084/2010 (Victor Roberto Hohl), art. 165 do CTB, improvido; 055.039173/2010 (Gerson Rocha dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 055.009469/2010 (Gilberto Silva dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 055.004471/2010 (Juarez Pereira do Amaral), art. 165 do CTB, improvido; 055.021437/2010 (Cristiana Generoso Lustosa), art. 165 do CTB, improvido; 055.029247/2010 (Gustavo de Vincenzo Valone), art. 165 do CTB, improvido; 055.003667/2010 (José Nogueira Alves), art. 165 do CTB, improvido; 055.000920/2010 (Gilberto Alves Ferreira), art. 165 do CTB, improvido; 055.008838/2009 (Elisson Ferreira Bezerra), art. 165 do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. Durante os relatos de processos do Conselheiro Cristiano foi informado pelos demais conselheiros de que é necessário preencher os todos os requisitos mínimos a serem preenchidos no Auto de Infração previstos nas Resoluções do CONTRAN Nº 206 (de 20 de outubro de 2006) e 432 (de 23 de janeiro de 2013), inclusive que a constatação do estado de embriaguez do condutor de Veículo sob a Influência de Álcool, para que o documento seja válido, que esse é o entendimento do Conselho, e surgiu o assunto do “Pedido de Reconsideração”, o qual para o Conselheiro Jecy Kenne não deve ser aceito pelos Conselheiros, e que o melhor procedimento para este caso é de “não conhecer”, pois legalmente, a análise de recurso interposto contra a Jari encerra a instância administrativa. O conselheiro Raimundo relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.039003/2010 (Henryck Paiva Moura), art. 165 do CTB, improvido; 055.039151/2011 (Luciomar Ferreira dos Santos), art. 181, inciso XVIII do CTB, improvido; 055.024182/2011 (Helio Laurentino de Aquino Filho), art. 165 do CTB, improvido; e 055.000441/2010 (Geison Max Rodrigues Cunha) art. 244, inciso I, do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Cecílio relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 113.007947/2012 (Vagnaldo Batista de Souza), art. 184, inciso I do CTB, improvido; 113.007948/2012 (Vagnaldo Batista de Souza), art.184, inciso I do CTB, improvido; 113.004452/2012 (Marcus Oliveira de Nadai da Silva), art. 218, inciso I do CTB, improvido; e 055.019670/2011 (Patrícia Carrilho Correa Gabriel Freitas), art. 208 do CTB, recurso DETRAN-DF improvido; e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Hélio relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.043102/2009 (Damião Inacio da Silva), art. 175 do CTB, improvido; 055.030941/2011 (Sebastião Filho Alves Gonçalves), art. 208 do CTB, provido; 055.015365/2012 (Monica Borges de Sousa), art. 218, inciso I, do CTB, provido recurso do DETRAN-DF; 055.019450/2012 (Murilo Silva Carvalho), art. 183 do CTB, provido; 055.007927/2011 (Edilson Raimundo Alves), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 113.005292/2011 (KRM Transporte LTDA), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.019246/2012 (Márcia Antonia Gobbi do Amaral), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.028380/2009 (Cilmar Enéias Barreto Ornelas), art. 208 do CTB, provido; 055.001944/2012 (José dos Reis Oliveira), art. 218, inciso III, do CTB, improvido; 055.033539/2012 (Millenium Transporte e Turismo LTDA), arts. 218, inciso I, 208, e 231, inciso VIII, do CTB, improvido; 113.003644/2011 (Joyce Christine da Costa), art. 208 do CTB, improvido; 055.034098/2012 (Raquel Domicio Vieira Cunha), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.007639/2012 (Carlos Hernane da Silva), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.018304/2012 (Paulo Furtado Alvarenga Junior), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.019450/2012 (Julio Cesar Peixoto de Oliveira), art. 250, inciso VI, do CTB, improvido; 055.029064/2011 (Luciano de Oliveira Macedo), art. 165 do CTB, improvido; 055.042316/2011 (Inalgi dos Santos Medeiros), art. 208 do CTB, improvido; 055.019318/2012 (Kennedy Benedito Silva), art. 218, inciso I, do CTB, improvido o recurso do DETRAN-DF; 113.008527/2012 (Marajá João Alves de Mendonça Filho), art. 184, inciso I, do CTB, improvido; 055.023766/2012 (Maurílio Ferreira Matos), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.043102/2009 (Maria Angelica Vieira Batista), art. 280 do CTB, diligência; 055.019363/2012 (Eduardo Melo Macha-

do Filho), arts. 208, 183, e 187, inciso I, do CTB, diligência, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Rui relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.015359/2011 (Marília do Be Nascentes), art. 252, inciso VI, do CTB, improvido; 055.026003/2011 (José Zilma da Silva), art. 208 do CTB, improvido; 055.001892/2013 (Alecina Rossato Costa), art. 252, inciso VI, do CTB, improvido; e 055.033891/2010 (Miguel Alves Cardoso), art. 165 do CTB, improvido, e os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. Após os relatos, foi questionado ao Presidente se a Reunião Extraordinária do dia 22/10/15 seria mantida, e ele respondeu que sim, e que já havia o assunto para pauta, o qual seria tratar do Ofício nº1989 – DETRAN-DF, recebido pelo CONTRANDIFE, a respeito da Resolução do CONTRANDIFE que questiona se Resolução Normativa Nº 48/2003 – CONTRANDIFE, está vigente, ela que trata da utilização e autorização para uso dos contêineres. O Presidente solicitou que os Conselheiros buscassem informações a respeito do assunto, para que pudessem discutir sobre ele na próxima reunião. A servidora Helena comunicou aos Conselheiros quanto aos processos de Regimento Interno, o do ano de 2011 foi localizado no CONTRANDIFE, e em relação ao de 2013, este não se encontra conosco, e diante disso, ela entrou em contato com a Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança para saber se o processo de 2013 encontra-se fisicamente com eles, e o responsável pelo setor solicitou um prazo para verificar. E a última notícia que o Conselheiro Rui teve desse processo era que estava na Assessoria Jurídica e que posteriormente seria devolvido ao Presidente do CONTRANDIFE, que à época, era o Sr. Edson Wagner, mas que não sabe dizer se isso ocorreu. A servidora Helena disse que aguarda um posicionamento da Assessoria Jurídica para saber se o processo está lá, ou se, foi distribuído, para quem foi entregue. Que o Conselheiro Rui lembrou da questão da publicação do Regimento Interno do CONTRANDIFE, publicado no DODF em 30/10/2014 ter sido feito com base no processo de 2011, sendo que não foi esse o discutido pelo Conselho em 2014. O conselheiro Rui solicitou que a secretaria enviasse aos Conselheiros escaneado o processo de 2011, e a servidora Helena informou que a secretaria não possui equipamento para escanear documentos, e o conselheiro Rui colocou a disposição para escanear o processo, o equipamento do DER-DF. Após o termino desse assunto, o conselheiro Jecy Kenne solicitou a palavra e questionou aos conselheiros se poderia naquele momento deferir os pedidos de efeito suspensivo que lhe foram entregues. Diante da afirmativa dos demais, o conselheiro deferiu o pedido de efeito suspensivo do interessado Heber Artur Silva de Almeida, processos nºs: 055.027159/2013, 055.030284/2013 e 055.030283/2013. E naquele momento, também acrescentou o relato do processo 113.003081/2015 (Adaildo Faria da Silva), art. 193 do CTB, não conhecido, pois o processo não possui um pedido em seu recurso, e lhe foi acrescentado um pedido de efeito suspensivo por parte do interessado, mas o conselheiro já o apresentou para julgamento, como não conhecido, e foi acompanhado nos votos pelos demais Conselheiros. O conselheiro Israel questionou se tem sido observado o prazo de 30 dias que o processo está sem julgamento antes de ser feito o pedido de efeito suspensivo, por ser um dos requisitos para o pedido, e a servidora Daniela respondeu a este, que é verificado na secretaria através de consulta ao sistema SICOP. O conselheiro Rui afirmou que o DER-DF já vem dando o efeito suspensivo, e somente o DETRAN-DF que não atendia aos pedidos, e o conselheiro Israel estava buscando tirar as dúvidas das situações para uniformizar os procedimentos. E acrescentou que provavelmente, a partir de agora, muitos casos de análise do pedido de efeito suspensivo, já viriam com o relato do processo, para julgamento na mesma sessão. E o conselheiro Wagner questiona se é assim que deve ser feito, análise do pedido de efeito suspensivo acompanhado da análise do processo, e a servidora Helena respondeu que não necessariamente, pois caso o conselheiro queira levar mais tempo analisando o processo, primeiro resolve o pedido do efeito suspensivo e posteriormente, apresenta o relato no julgamento. E o conselheiro Francisco acrescenta que se houver indeferimento do pedido de efeito suspensivo, o interessado terá argumento para ingressar com um pedido judicial. Após o termino do assunto, o Conselheiro Leandro se dirigiu ao Presidente para justificar sua ausência nas duas próximas reuniões, devido ao curso que vem fazendo, sendo que, na reunião de novembro, será representado por seu suplente, não sabendo informar, até o momento, se seu suplente poderá ir na reunião do dia 22/10/15. Os conselheiros questionaram se haverá julgamento na próxima sessão, e ficou acertado que poderiam trazer processos para relatar, e se houvesse tempo, seriam feitos os relatos. Sem mais assuntos a serem discutidos, a Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, a qual, além dos participantes já mencionados anteriormente, contou ainda com a presença das servidoras do corpo Administrativo do CONTRANDIFE, Marly Helena Gomes Duarte, Daniela França da Rocha, sendo esta última quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela servidora do Apoio Administrativo e pelo Presidente.

Daniela França da Rocha – Servidora; Marly Helena Gomes Duarte – Servidora; João Helder Ramos Feitosa – Presidente; Rui Corrêa Vieira - Representante do DER/DF; Raimundo Francisco de Carvalho - Representante do SITRATER/DF; Cecílio dos Santos Souza - Representante da PM/DF; Jecy Kenne Gonçalves Umbelino - Representante do SETRANSP/DF; Wagner dos Santos - Notório Saber; Cristiano Alves Cavalcante - Representante do DER/DF; Israel Barbosa Fritz - Representante do DETRAN/DF; Hélio de Almeida Jardim - Representante da PM/DF; Leandro André Pierobom de Ávila - Representante do DETRAN/DF; Francisco Luiz Baptista da Costa - Representante da ABRASPE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 729, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência

prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.111/1995, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 690, de 07 de outubro de 2015, onde se lê: “... na forma dos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, 24, caput, e 29, alínea “b”, da Lei nº 3.765/60...” leia-se: “...na forma dos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, 24, caput, da Lei nº 3.765/60...”.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 730, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.001.383/2011, RESOLVE: CANCELAR a Portaria DIPC nº 543, de 31 de março de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015 e seu respectivo Título de Pensão Militar, em cumprimento ao item II, da Decisão nº 5354/2015 – TCDF.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 001, de 28/03/2007, SEJUS/PCDF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/12/2015, o prazo para tramitação da Sindicância nº 016/2015-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 206, de 04/09/2015, publicada no DODF nº 213, de 06/11/2015, página nº 30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar parte da descentralização orçamentária ocorrida por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 31/03/2015, publicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, página 7 na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU
U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Para: U.O: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário – Samambaia

NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:	VALOR:
44.90.51	100	R\$ 438.757,28

OBJETO: Estorno do saldo residual da Descentralização da Nota de Crédito nº 01/2015 destinado a custear despesas com a execução de serviços de pavimentação, meios-fios e drenagem pluvial da via de acesso perimental e da via de acesso de serviço da área interna da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, na DF 180 – Samambaia, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretora Geral do SLU Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Cedente U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 231, de 03.12.2015,pág.21.

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar parte da descentralização orçamentária ocorrida por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 08/05/2015, publicada no DODF nº 90 de 12/05/2015, página 5; e da Portaria Conjunta nº 04, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 128 de 06/07/2015, página 10, na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU
U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Para: U.O: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3004.0003 – Construção de Centros de Triagens de Materiais Recicláveis.

NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:	VALOR:
44.90.51	100	R\$ 1.094.620,99

OBJETO: Estorno do saldo residual da Descentralização de crédito orçamentário da Nota de Crédito nº 004/2015, destinado à elaboração de projetos básicos e executivos para construção das Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR's), objeto do Convênio nº 02/2015 - SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretora Geral do SLU Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Cedente U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 231, de 03.12.2015, pag.21/22.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo 132.001.718/2012;

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, por Comissão designada através da Ordem de Serviço nº 87 de 04 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador, publicado no DODF nº 234, do dia 08 de dezembro de 21015, página 21, ONDE SE LÊ: “...Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referente a apuração de eventuais responsabilidades administrativos ao processo nº 135.000.224/2015. I – Consoante solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar/RAVI, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, na forma do art. 217, parágrafo único da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão dos trabalhos ao processo 135.000.224/2015, instaurado por meio da ordem de serviço nº 58, de 29 de setembro de 2015, que apura possíveis irregularidades, no âmbito da Administração Regional de Planaltina...”, LEIA-SE: “...Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referente a apuração de eventuais responsabilidades administrativos ao processo nº 135.000.851/2015 e apenso (135.000.224/2015). I – Consoante solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar/RAVI, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, na forma do art. 217, parágrafo único da Lei Complementar Distrital nº840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão dos trabalhos ao processo 135.000.851/2015 e apenso (135.000.224/2015), instaurado por meio da ordem de serviço nº 63, de 05 de outubro de 2015, que apura possíveis irregularidades, no âmbito da Administração Regional de Planaltina...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e tendo em vista o apurado no processo de Sindicância 142.001.026/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância referente a Ordem de Serviço nº 41, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 20 de março de 2013, pagina 13 e retificada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 02.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o seu arquivamento, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 45, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, e com fundamento nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, regulamentados pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Convocar audiência pública a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2015, a partir das 16h00min, na sede no 7º Batalhão de Polícia Militar, localizado na EQRSW 2/3, lote 03, Sudoeste, com o fim de apresentar o resultado do trabalho do Grupo de Trabalho (G.T) instituído com a finalidade de propor a regulamentação, criação, organização e consolidação do Conselho Administrativo Comunitário – C.A.C, no âmbito da região administrativa do Sudoeste/Octogonal. Parágrafo único: A audiência pública também servirá para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições a respeito da minuta do Estatuto do C.A.C.

Art. 2º A audiência pública de que trata a presente Ordem de Serviço é aberta a todos os moradores do Sudoeste e Octogonal, bem assim aos demais interessados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no artigo 8º, §1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 64, de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 098.006.282/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 67, de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.051/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 102, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no artigo 8º, §1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 61, de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.347/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 60, de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.676/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 257, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, e, também, as disposições contidas no Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 91/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4834

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 10305/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDEST; 2) 4407/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15679/2015-e, Representação, MPjTCDF; 2) 19003/2015-e, Representação, MPjTCDF; 3) 31429/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2194/2000, Representação, CICE; 2) 1009/2003, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 631/2004, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 23346/2006, Auditoria de Regularidade, RA-I - BRASÍLIA; 5) 827/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 4447/2008, Representação, STIU/DF; 7) 9422/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 13510/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 11929/2009, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 10) 33348/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 11) 6101/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 12) 6624/2011, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 13) 9291/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 15) 34810/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 28793/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 28807/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 29153/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 19) 29706/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 20) 12590/2013, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 21) 30989/2013, Representação, MPjTCDF; 22) 34704/2013, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 23) 21607/2014, Inspeção, SDE/TERRACAP; 24) 26595/2014, Consulta, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 25) 3074/2015-e, Representação, GPMF; 26) 15857/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1021

CONSELHEIRO MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA: 1) 34762/2015-e, Denúncia, Cidadão; 2) 36218/2015-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4826

Aos 12 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4825 e Extraordinária Administrativa nº 868, ambas de 10.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 395/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 10105/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5372/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 232/238; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.530/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 609/2014 e do Acórdão nº 182/2014 (fls. 148/149), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34802/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5373/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 2.597/2015; II – conceder ao Sr. Alex Felício Teixeira prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 2.597/2015, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17945/2012 - Representação n.º 017/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Perkons S.A., objetivando a instalação de barreiras eletrônicas nas vias do Distrito Federal, bem como de denúncia suscitada por meio da reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que noticiou a participação da referida empresa em esquemas de favorecimentos em licitações fraudulentas. DECISÃO Nº 5393/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos senhores Thiago Osório Lucas da Conceição e Jorge Cezar de Araújo Caldas, tornando insubsistente o item III da Decisão nº 1482/15, bem como o Acórdão nº 150/2015, no que toca aos recorrentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 29803/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5406/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jair Alves da Silva (fls. 100/113) contra os termos da Decisão nº 2808/2015 e do Acórdão nº 362/2015 (fls. 79/80), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 9853/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5374/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 170/181; II – autorizar a devolução do Processo nº 480.001.034/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2609/2014 (fls. 78/79) e do Acórdão nº 353/2014 (fls. 80), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por

meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35417/2013 - Representação nº 18/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível prejuízo causado ao erário, advindo da irregularidade na efetiva prestação de serviços de empregados da empresa Fácil à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, além do prazo previsto no Decreto Distrital nº 3.815/2011, configurando ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 5375/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.423/2015-GAB/DFTRANS (fls. 458/462); II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para enviar as informações solicitadas nas alíneas “b” e “c” da Nota de Inspeção nº 01/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 15569/2014 - Contratações diretas da empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para a prestação de serviços de limpeza hospitalar, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, objeto dos Contratos nºs 51/2011 e 176/2011. DECISÃO Nº 5376/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas às folhas 104/122, 149/170, 179/190, 230/263, 264/268 e 269/278, considerando-as procedentes no tocante ao item III da Decisão nº 2188/14; II – com base no art. 13, III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis citados por meio da Decisão nº 2.188/2014; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 31858/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5377/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 2230/2015 – GAB/SES; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias solicitado, para cumprimento da Decisão nº 1024/2015, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1527/2015-e - Aposentadoria de LUZIMAR GOMES PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5378/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.336/15; II – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor Luzimar Gomes Pereira da Silva para, no mérito, considerá-las improcedentes; III – considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, em face da impossibilidade de contagem ponderada do período celetista exercido sob condições insalubres, penosas ou perigosas, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LOF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – dar ciência desta decisão ao servidor e à PCDF; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3295/2015-e - Pensão civil instituída por BENEDITO PEREIRA DE MENDONÇA - SLU. DECISÃO Nº 5379/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato de pensão civil ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – retificar o ato de pensão para excluir o parágrafo 8º do art. 40 da CRFB e o art. 51 da LC 769/08 e incluir o parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12; II – alterar na aba Dados da Concessão do SIRAC, o campo Fundamento Legal de ID nº 471 para 535; III – autorizar o retorno do ato à Unidade Técnica, para providências necessárias. PROCESSO Nº 3961/2015-e - Reforma de MAURO MANOEL BRAMBILLA - PMDF. DECISÃO Nº 5367/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato eletrônico do SIRAC à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – caso o militar faça jus à incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91: a) selecionar a mencionada vantagem na aba “Dados da Concessão”; b) indicar, na aba “Proventos”, a rubrica correspondente ao pagamento, bem como os locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que deram causa à incorporação, lembrando que tal comprovação poderá ser complementada por documentos juntados na aba “Anexos e Observações”; c) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; d) registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao contido no processo físico, para inclusão da indigitada parcela; II – caso o militar não faça jus à incorporação da parcela, cessar, de imediato, o pagamento da citada vantagem, atentando para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do indébito; III – autorizar o retorno do ato à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9811/2015-e - Pensão civil instituída por MÔNICA DIAS XAVIER - SE/DF. DECISÃO Nº 5380/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2.465/2015; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 012597-0); III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9927/2015-e - Análise de admissibilidade da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e-doc 1E58BD1E), em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/15, do Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos

Automatic Teller Machine – ATM. DECISÃO Nº 5364/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 56/2015-NFTI, do documento encaminhado pela empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. (edoc BDD3416F-c) e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio do Ofício DIRCO – 2015/015 (edoc 2A5F57C5-c); II – considerar atendido o item II.b da Decisão nº 3198/2015 (edoc D815E9E8-e); III – considerar, no mérito, improcedente a representação da empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. (edocs 1EF8BD1E-c e BDD3416F-c), haja vista a ausência de indícios de irregularidades por ela indicados; IV – autorizar o prosseguimento do certame e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10391/2015-e - Pensão civil instituída por EDU PEREIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 5381/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2916/15; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 011059-7); III – dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31888/2015-e - Pensão civil instituída por JOSIAS JULIO DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5382/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento integral das determinações contidas na Decisão nº 2.759/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 2.759/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria de regularidade realizada para verificação de eventuais irregularidades decorrentes da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação – DEFER e criação da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, que passou a ser responsável pelas atribuições do extinto Departamento. DECISÃO Nº 5383/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido formulado pela então Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, mediante Ofício nº 781/2015-GAB/SEL (e-DOC 9748E70D-c); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 90 dias, a contar da ciência desta decisão, para conclusão e envio a este Tribunal dos esclarecimentos determinados no item IV da Decisão nº 3.319/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26557/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5384/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Aline Gomes de Souza Oliveira, Ana Cristina Alves de Oliveira, Angelica Bezerra Lazaro, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Belmaria Teles de Faria, Catarina Farias Neta, Celestina Elza da Assunção Neta, Cleodir Guedes Castilho, Corina Alves do Couto, Edilene de Paula Cunha, Edna Darc Silva de Carvalho, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eliane Maria de Andrade, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Eva Alles, Iara Suze de Lima E Silva, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Jussandra de Freitas Machado Santos, Kalina Justiniano Lobo, Katia Cristina dos Santos Lobao, Lucidalva da Silva Soares, Luzia Maria de Carvalho, Lúcia Antunes da Silva Santos, Magaly Moreira Costa, Maria Abadia de Ávila Feitosa, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Edna Brito, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Uilene Alves da Silva, Miriam de Sousa Lima, Nair Maria Ribeiro Pena, Nelma Muniz Santos Lima, Nita Neres Carvalho, Paulo Marcos Migliavaca, Regina Miranda de Sousa, Regina Selma de Sousa, Rejane Nascimento de Oliveira, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Rosangela Muzzolon, Rubia de Moura Antonini, Samira Divina Gomes Silva, Shirley Adriane Souza Batista, Solange Alves Brum da Silva, Sonia Maria Monteiro Valadares, Stela Barbosa da Silva, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Uiderlândia da Silva Queiroz, Vilma Maria Vieira Silva e Viviane Tatagiba Carneiro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27863/2015-e - Representação nº 28/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível irregularidade na implantação de carga horária de 18 horas contínuas para os profissionais de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5385/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, constante do e-DOC AE50DB89-c; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à SES/DF, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27928/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5386/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana de Carvalho Oliveira, Alene de Oliveira Ribeiro, Alessandra Macedo Avelino, Amanda Afonso Amorim, Ana Beatriz Ribeiro Melis, Ana Paula Almeida da Silva, Andreia de Souza Rodrigues

Carvalho, Bianca Ribeiro do Nascimento, Cassia Cristina de Oliveira, Cynthia Marra da Silva, Dabiane Capuchinho de Souza, Daniela Mendonça Cunha Gomes de Oliveira, Danielle Silva de Moura, Deise Ramos da Rocha, Edjane Santiago da Silva Ramalho, Edna Mara Moura dos Santos, Edy Cristina Bittar, Eliana Louzada Cunha, Eliane Barbosa da Silva, Erica dos Santos Junqueira, Fabiana Cândido Guimarães da Silva, Francisca Dinalva Lourenço de Sousa, Gabriella Rosa Andrade, Glaice Layne Fagundes da Trindade, Juliane Gomes de Oliveira, Karina Santos Martins, Karollinne Leite Pereira, Laiane de Lima Rego, Lidianne Marques Pucci, Luana Gomes Santana, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria de Fátima Caetano Marques, Maria Francisca de Sousa Dias, Maria José Vaz da Silva, Marilei Brandão de Souza Lopes, Michele Aparecida Alemar, Márcia Mendes, Neila Aparecida Martins Gonzaga, Nilma Vitor Calazans de Araújo, Rafaella Souza Cerveira, Raquel Pinheiro de Almeida, Rayssa Ramos de Araújo, Rivianne Calixta Barbosa Rezende, Sandra Regina Pereira Machado, Sayonara Ribeiro Frazão, Sidney Pereira, Sirlene Abadia Alves de Lima, Suelen Tamara de Castro Lima, Uiara Paula Gomes de Lima e Valquíria Soares Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30759/2015-e - Pensão civil instituída por JOÃO VERAS SOBRINHO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 5387/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 000133-9); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31437/2015-e - Pensão civil instituída por ARMANDO JOSÉ DO VALLE - PGDF. DECISÃO Nº 5388/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC Nº 000100-2); II – dar ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31623/2015-e - Solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal encaminhada por meio do Ofício n.º 695/2015 – GAB/SEF, de 30.09.15 (e-DOC 2C4FBAD8), para que este Tribunal emita certidão de regularidade fiscal que será utilizada para fins de instrução de pleitos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. DECISÃO Nº 5413/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 695/2015 – GAB/SEF, de 30.09.15 (e-DOC 2C4FBAD8), da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) da Informação n.º 38/2015-NAGF e do Parecer n.º 932/2015-DA; II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta anexada ao feito em exame (e-doc 29FB9D27), com validade até 30.01.2016, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2015; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33090/2015-e - Representação nº 28/2015 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostos prejuízos causados ao Distrito Federal no Contrato nº 09/2011 firmado entre a Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e supervisão. DECISÃO Nº 5362/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 28/2015 – DA; II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal– SEGAD que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do teor da exordial, encaminhando cópia do Contrato nº 9/2011, celebrado com a Brasfort Empresa de Segurança Ltda. bem como dos seus aditivos; III – autorizar: a) a realização de inspeção, caso seja necessária; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33960/2015-e - Denúncia oferecida pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINCAAP/DF, versando sobre possível irregularidade de ato praticado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 5368/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação oferecida pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINCAAP/DF; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao IPREV/DF para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, em especial quanto à interpretação dada aos subitens “l”, “m” e “n” do item III da Decisão TCDF nº 6.611/10, concernentes aos métodos de trabalhos regulamentados, tendentes a verificar o enquadramento (cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho) da situação individual dos servidores para fins de reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91; III – conceder, também, medida cautelar, para determinar à PCDF que se abstenha de revogar a contagem ponderada, já deferida, de tempo de serviço prestado em condição insalubre, e de indeferir, ou mesmo deferir, pedidos nesse sentido até que o Tribunal delibere a respeito; IV – dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e da informação da SEFIPE à PCDF e ao IPREV/DF, para subsidiar o atendimento da medida determinada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 34096/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 303/2015, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para eventual aquisição de fórmulas para fins especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED), conforme Portaria n.º 94/2009, publicada no DODF em 22/05/2009. DECISÃO Nº 5358/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento

do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 303/2015; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao pregoeiro responsável que, com fulcro no art. 112, §3º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda a abertura do certame, até ulterior decisão deste Tribunal, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou apresentadas as devidas justificativas, de forma circunstanciadas: a) divergência constatada entre a descrição do produto a ser adquirido e o código BR correspondente (item 10 - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. Aplicação: indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, com alergia ao leite de vaca e/ou síndromes disabsortivas, Características Adicionais: a base de peptídeos, adicionada de sacarose, de densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, na diluição padrão e teor protéico de 9 a 13% do valor calórico total. Forma de Apresentação: pó, Prazo de Validade: 75% do prazo total de validade de produto, Unidade de Estoque: grama (GR), Código SES: 202064, Código BR 0405976); b) o objeto do certame em análise coincide com itens registrados em ata vigente, conforme consta das justificativas registradas no Anexo I ao Termo de Referência, anexo ao Edital do PE nº 303/2015, em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 36.519/2015; c) sobrepreço indicado no item 10, em razão da adoção de preços cotados com valores incompatíveis com os praticados pela Administração Pública; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 38455/2010 - Aposentadoria de IZAIRA ARRUDA SOARES GARAVELLI-SE. DECISÃO Nº 5389/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da sentença adotada na Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.167814-0, na qual o TJDF decidiu que o GDF deveria reverter à atividade a servidora Izaira Arruda Soares Garavelli, no “cargo de professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a devida readaptação em atividades que não envolvam sobrecarga de esforços ou sobrecarga de peso, posturas prolongadas e stress psicológico”; II – em consonância com o Enunciado/TCDF nº 20, considerar que a reversão à atividade em exame guarda conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida no aludido processo judicial; III – promover o registro da reversão à atividade em exame, para que possa surtir seus efeitos legais; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22608/2015-e - Representação apresentada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2015-BRB, que tem por objeto o registro de preços visando à eventual contratação de serviços relativos à implantação do sistema de combate a incêndio nas dependências do BRB. DECISÃO Nº 5391/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP; II - determinar o sobrestamento dos autos em apreço, até decisão final a ser proferida nos autos do Processo nº 2015.01.1.104678-4, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, quanto a ação de declaração de nulidade da Licitação do Pregão Eletrônico nº 035/2015, realizada pelo BRB para a contratação de serviços relativos à implantação do sistema de combate a incêndio e pânico em suas dependências; III - dar conhecimento desta decisão ao representante e ao Banco de Brasília S.A. PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 5366/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do expediente de autoria da empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., intitulado Reclamação, por ausência de previsão legal e regimental; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada, inclusive ciência da parte, encaminhando-lhe cópia da Informação nº 144/15 – SEACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 29750/2015-e - Representação da empresa Theck New Service e Construção Eireli – ME, questionando a conduta do Banco de Brasília S.A., durante a execução do Contrato BRB nº 2013/257, derivado do Pregão Eletrônico nº 081/2013. Aos autos juntou-se nova representação da referida empresa contra os termos do Pregão Eletrônico nº 055/2015. DECISÃO Nº 5361/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício DIRCO 2015/018 e documentos anexos (peça 32), com os esclarecimentos apresentados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.267/15; b) dos demais documentos juntados aos autos (peças 30/31 e 33/40); II – considerar improcedente a representação formulada pela empresa Theck New Service e Construção Eireli – ME (peça 3), revogando a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 576/2015-GCAM, ratificado pela Decisão nº 4.401/15; III – autorizar: a) ao BRB o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 055/2015; b) a ciência desta decisão à Representante e demais interessados no processo; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33669/2015-e - Representação oferecida pela Associação de Moradores e Inquilinos do Guará II - ASMIG, apontando possíveis irregularidades na apresentação da documentação referente ao Edital de Chamamento nº 07/14-Codhab, cometidas pela Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia – ASTRARSA-MA/DF, que por sua vez é representante da ASMIG perante a Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5392/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação apresentada pela Associação dos Moradores do Guará II (ASMIG), Peça 3, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso IV do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da decisão aos interessados; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 061/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Secretaria

de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços Integrados de Manutenção, Operacionalização, Recepção, Triagem e Apoio à Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas Unidades e Central do NA HORA, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 5359/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2015-UASG 925041, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (e-Doc 56792402-c), e do Processo de origem nº 400.000.671/2015-SEJUS, encaminhado em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento; b) da Representação formulada pela empresa Quality-Max Serviços em Administração e Gestão de Locação de Mão de Obra Especializada Ltda. (e-Doc BE05972A-c); II – autorizar o prosseguimento do certame, determinando à SEPLAG que não adjudique o objeto do Pregão Eletrônico nº 061/2015-UASG 925041, até ulterior deliberação deste Tribunal; III – conceder o prazo de 05 (cinco) dias à SEPLAG para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 300/2015-4ª Diacom e do relatório/voto da Relatora à SEPLAG; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 27940/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5411/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Gomes Rosa (fls. 446/452), por intermédio de representante legal, em face da Decisão n.º 3.816/2015 e dos Acórdãos n.ºs 495/2015 e 496/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 573/2015 – SECONT (fls. 453/454); II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31531/2010 - Auditoria de recursos externos, prevista na cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, para verificar a adequação da aplicação de recursos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, relativos ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5369/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1.016/1.983; b) da Matriz de Responsabilização às fls. 1.984/1.990; c) da Informação n.º 01/2015-NFO (fls. 1.991/2.063); d) do Parecer n.º 891/2015-MF (fls. 2.066/2.079); II – com fulcro no § 3º, do art. 4º, da Resolução n.º 269/2014-TCDF, conceder prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Mobilidade e o DER/DF se manifestem quanto aos indícios de irregularidades graves apontados na Informação n.º 01/2015-NFO, ante a possibilidade de enquadramento da obra objeto dos Contratos nºs AC 001/09-ST e AC 002/09-ST como obra com indicio de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, nos termos do inciso VI, do art. 2º, do mesmo normativo, facultando ao Consórcio Mendes Júnior – Serveng Civilsan e C. R. Almeida o direito de se pronunciar no mesmo prazo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2015-NFO à Semob/DF, ao DER/DF e ao Consórcio MJ-S-CRA, para subsidiar o atendimento da deliberação inserta no item II; b) o sobrestamento da análise de mérito dos autos, até o cumprimento do item II; c) o retorno dos autos à SEMAG, com vistas ao NFO, para que, com espeque no § 2º do art. 4º da Resolução n.º 269/2014-TCDF, promova análise conclusiva quanto ao enquadramento da obra nas hipóteses dos incisos IV a VI do art. 2º do referido normativo, considerando as documentações que venham a ser encaminhadas pelas jurisdicionadas e pelo consórcio executor, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 6757/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5412/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Batista Ribeiro (fl. 82), em face da Decisão n.º 2.220/2015 e dos Acórdãos n.ºs 277/2015 e 278/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 571/2015 – SECONT (fls. 83/84); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7680/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº

5394/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Avani da Mota (fl. 66), por intermédio de representante legal, em face da Decisão n.º 4.160/2015 e do Acórdão n.º 530/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 572/2015 – SECONT (fls. 68/69); II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9888/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5395/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 35/51; b) da Informação n.º 388/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 56/63); c) do Parecer n.º 967/2015 - MF (fls. 64/67); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Aniello Olyntho Guimarães Greco, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão n.º 1.451/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC n.º 01/1994, o militar Aniello Olyntho Guimarães Greco a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 210.273,40 (atualizado em 22.09.2015, conforme demonstrativo de fl. 55), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Aniello Olyntho Guimarães Greco a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20304/2013 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, cujos gestores constam elencados às fls. 927/927-v do Apenso n.º 113.002.491/2013. DECISÃO Nº 5396/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 113.002.491/2013; b) da Informação nº 82/2014 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 10/21); c) da cota adicional de Diretor consubstanciada na Informação nº 360/2015-2ª Divisão de Contas (fls. 22/31); d) do Parecer nº 872/2015 – ML (fls. 32/46); II – considerar regularmente encerradas, com absorção do prejuízo pelo erário, as tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada objeto dos Processos nºs: a) 113.003.408/2011, 113.004.886/2005 e 113.004.026/2012, tendo em conta que nas apurações efetivadas restou apurado que os danos causados aos veículos ocorreram sem culpa dos servidores envolvidos, que agiram no estrito cumprimento de dever legal, a teor do deliberado na Decisão nº 433/2015; b) 113.003.424/2007, tendo em conta que nas apurações efetivas não foi possível identificar o responsável, a teor do deliberado na Decisão nº 2.497/2002; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) organize os processos de contas com todas as informações e documentos exigidos pelo art. 147 do RI/TCDF, na ordem ali disposta; b) encaminhe, nas próximas contas anuais, o inventário físico, ou declaração dos responsáveis pelo levantamento do mesmo que indique as verificações realizadas e irregularidades eventualmente apuradas ou pronunciamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou de auditores independentes, que ateste a eficiência do controle do patrimônio (art. 148, §§ 2º e 3º, do RI/TCDF); c) conclua e encaminhe a tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.003.798/2009 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as análises de praxe; d) com fulcro no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/1998, comunique a esta Corte todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito desta autarquia; e) providencie, quando for o caso, os laudos periciais necessários para embasar, técnica e financeiramente, o pagamento de adicionais de insalubridade em contratos administrativos, uma vez que se trata de uma exigência legal trabalhista; f) aprimore os departamentos responsáveis pela elaboração de seus projetos básicos, uma vez que quase todos os pontos de impropriedades indicados pelo Relatório de Auditoria nº 04/14-DIMAT/CONIE/CONT/STC são ou derivaram de má-elaboração dos mesmos; g) obtenha previamente todas as licenças, sejam estas ambientais, de operação, prévia e quaisquer outras que se fizerem necessárias à execução de obras, antes de abrir o procedimento licitatório para as mesmas; IV – nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar o chamamento em audiência os responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal elencados no parágrafo 65 do Parecer nº 872/2015 – ML para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto às falhas e impropriedades indicadas nos subitens 2.1 (Realização de convite para objeto já contemplado em edital de concorrência), 2.7 (Projeto básico deficiente; ausência de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; alteração qualitativas substanciais e atraso na execução contratual), 2.11 (Acréscimos e supressões em desacordo com a lei de licitações) e 2.12 (Realização de serviços não previstos) do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas alusivas ao exercício de 2012, nos termos do artigo 17, inciso III, “b”, da referida LC nº 01/1994, e do art. 167, inciso III, “b”, do

RI/TCDF, cumulado com a multa prevista no art. 57, inciso I, da LC nº 01/1994; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6400/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5397/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.315/2014; b) da Informação n.º 320/2015 – Secont/2ªDiconTE (fls. 09/22); c) do Parecer n.º 0898/2015 – MF (fls. 23/25); II – julgar as contas dos gestores da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF, referentes ao exercício financeiro de 2013, nos seguintes termos: a) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos ordenadores de despesa nominados no parágrafo 8.6 da Informação n.º 320/2015 – Secont/2ªDiconTE, tendo em conta as falhas e impropriedades constantes dos subitens 1.1 (Ausência de documentos e atos administrativos nos processos de concessão de abono permanência), 1.2 (Deficiência no quadro de pessoal da Seap e grande quantidade de servidores da Secretaria cedidos), 1.4 (Instauração indevida de sindicância), 1.5 (Descumprimento de mandado administrativo), 2.1 (Possibilidade de prejuízos aos cofres do GDF em razão da dificuldade na atualização/manutenção do sistema SIGH pela empresa contratada), 2.2 (Morosidade na condução da licitação para contratação de estagiários com a finalidade de atender aos órgãos do GDF), 2.3 (Realização de pagamento em desacordo com as cláusulas contratuais) e 3.1 (Divergência de saldo entre os sistemas SIGH e SIGGO) do Relatório de Auditoria nº 08/2014/Dirfi/Conae/Cont-STC.; b) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com artigo 167, inciso I, do RI-TCDF, regulares as contas dos ordenadores de despesa e dos agentes de material relacionados nos parágrafos 8.4 e 8.5 da Informação n.º 320/2015 – Secont/2ªDiconTE; III – determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c as disposições do Decreto n.º 36.825/2015, aos gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; IV – considerar, os servidores indicados no item II anterior, quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, quanto ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.315/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14368/2014 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5398/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, consubstanciada nos Processos nºs 392.014.345/2014, 392.049.486/2013 e 392.049.496/2013; b) da Informação nº 229/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 141/149); c) do Parecer nº 900/2015 – ML (fls. 150/154); II – julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, indicados no parágrafo 7.5 da Informação nº 229/2015 – SECONT/3ªDICONTE, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens 2.1 – ausência de adequação do valor das ações ao valor de mercado; 3.1 – recomendações apontadas no relatório da comissão inventariante; 4.1 – bloqueio e depósito judicial por descumprimento de sentença; 5.1 – falhas na gestão administrativa e operacional dos Programas Habitacionais do Distrito Federal; 5.2 – falhas apontadas por comissão de sindicância; 6 – monitoramento das recomendações formuladas pela STC no Relatório de Auditoria nº 31/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC; b) REGULARES, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos responsáveis indicados no parágrafo 7.6 da Informação nº 229/2015 – SECONT/3ªDICONTE; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV – determinar aos atuais dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, considerar encerradas as tomadas de contas especiais realizadas nos Processos nºs 392.027.234/2013, 392.002.693/2013 e 392.027.233/2013; VI – autorizar: a) a devolução dos Apenso nºs 392.027.234/2013, 392.002.693/2013 e 392.027.233/2013 à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 15148/2015-e - Representação formulada por pessoa física, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, em face do Contrato nº 023/2013 (decorrente do Lote 08 do Pregão n.º 151/2012, Processo Licitatório nº 411.000.023/2012), celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan/DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF) e a empresa Manchester Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com

fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 5399/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 709/2015-GAB/SEPLAG (e-DOC 70873D8C); b) do Ofício nº 1199/GAB/SEGAD (e-DOC CC04B3C7); c) do documento encaminhado pela empresa Manchester Serviços Ltda. (e-DOC 3314EB07); d) do documento endereçado pela empresa Servegel – Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (e-DOC 9524ED1E); e) do Ofício nº 1238/2015-GAB/SEGAD (e-DOC C86CB9C7); f) do Ofício nº 220/2015-SUAG/SEGAD (e-DOC CAD23997); g) dos Ofícios nos 1219 e 1407/2015-GAB/SEMOB (e-DOCs 944410F9 e BDEFFE66, respectivamente); h) do Relatório de Inspeção nº 2.2009.15 (e-DOC 29FC0388); II – em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2009.15 ao gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades listadas nos achados constantes dos §§ 19/28 do relatório de inspeção e das medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/14, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Manchester Serviços Ltda., signatária do Contrato nº. 23/2013, caso queira, apresente suas considerações acerca da matéria; IV – dar ciência desta decisão à Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2009.15, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplag/DF e à empresa Manchester Serviços Ltda., para auxílio no cumprimento das diligências insertas nos itens II e III, respectivamente; b) a devolução dos autos à Seacomp/TCDF, para as devidas providências. PROCESSO Nº 31216/2015-e - Pregão Eletrônico nº 08/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas daquela Autarquia, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 5360/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.449/2015-GAB/DFTRANS e da documentação que o acompanha (e-DOC 53B9ED19-c); b) da Informação nº. 292/2015-4ª DIACOMP (e-DOC BF579382-e); c) do Parecer nº 971/2015-DA (e-DOC: D41055EE-e); II – considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 4.723/2015 (e-DOC F9444AB2-e); III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 08/2015, sem prejuízo de futuras averiguações pelo Tribunal, dando ciência desta decisão à DFTrans; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25054/2008 - Auditoria de regularidade realizada, no 3º trimestre/2008, na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal), com o objetivo de verificar a regularidade da execução de atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 5400/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, como se Pedido de Reexame fosse, do recurso interposto pelo Sr. José Divino de Souza contra o item III.5 da Decisão nº 1.294/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 6224/2009 - Aposentadoria de MARIA CRISTINA FERREIRA SENA - SE/DF. DECISÃO Nº 5401/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 4854/13 e 1355/14; II – excepcionalmente, aceitar os esclarecimentos prestados pelos chefes imediatos da servidora que atestaram de forma irregular a sua frequência/jornada de trabalho; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 31 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 5365/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à vista da apresentação de atestado médico pelo representante legal do interessado, Dr. LUIZ FERNANDO SIQUEIRA, que comprova a sua impossibilidade de proceder à sustentação oral das razões de defesa, fixada para esta data, decidiu incluir o processo na pauta da Sessão Ordinária do dia 17/11/2015, ficando o interessado intimado, na pessoa de seu Advogado, para que, querendo, proceda à sustentação oral deferida por via do Despacho Singular nº 214/2015-GC/PT.

PROCESSO Nº 7073/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de veículos daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 5402/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação nº 339/2015-SECONT/2ªDICON (fls. 142/147); c) do Parecer nº 896/2015-MF (fls. 148/150); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo ao erário; III – autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do processo à SECONT, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14202/2012 - Aposentadoria de MARIA CRISTINA FERREIRA SENA - SES/DF. DECISÃO Nº 5403/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 4857/13 e 1357/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 41 – apenso será verificada na forma do item I da decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16647/2012 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Organização Mundial da Família - OMF, tendo como objeto a complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria no Distrito Federal, incluindo a fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. DECISÃO Nº 5404/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto na Decisão nº 3.609/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decism; II – alertar o Secretário de Saúde de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 22060/2012 - Aposentadoria de ELLEN LOPES DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 5405/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa prévia apresentada pela servidora Ellen Lopes da Cunha (fls. 48/61) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1651/15; III – dar ciência desta decisão à jurisdicionada e à interessada, na pessoa de seu representante legal; IV – determinar à jurisdicionada que: 1) de imediato, contate a servidora, exigindo-se-lhe a opção por apenas um dos proventos que percebe atualmente; 2) no prazo de 30 (trinta) dias, reencaminhe os autos a esta Casa, para a continuidade da apreciação da concessão em exame, bem como para conhecimento da opção a que se refere o subitem anterior.

PROCESSO Nº 5793/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.499/2012). DECISÃO Nº 5407/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 34/37); b) da Informação nº 392/2015-SECONT/GAB (fls. 39/42) e do Parecer nº 977/2015-DA (fls. 43/45); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.499/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5858/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.513/2012). DECISÃO Nº 5408/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 26/29), bem como da tabela de valores de fl. 31; b) da Informação nº 400/2015-SECONT/GAB (fls.32/33) e do Parecer nº 988/2015-MF (fls. 34/36); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.513/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da tabela de fl. 31 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4032/2014 - Representação nº 5/14-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para contratação direta da sociedade empresária ELI LILLY DO BRASIL LTDA., com objetivo de adquirir o medicamento Teriparatida Solução Injetável 250mcg/ml fa/refil 3ml+sistema de aplicação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos. DECISÃO Nº 5390/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo a Decisão nº 4228/2014 nos seus exatos termos; II – cientificar o recorrente acerca desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8283/2014 - Representação nº 03/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades a respeito da localização do Posto de Combustível Shell no Bloco 3 do Conjunto “D” do Setor Terminal Norte, contrariando as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas à região em que foi instalado. DECISÃO Nº 5370/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS acerca do disposto no item III.a da Decisão nº 3550/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; II – alertar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 9293/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 127/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 5371/2015 - O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 20/2015 – CCOMP/SUAG/SES-DF (e-DOC 039E6062-c), 44/2015 – CCOMP/SUAG/SES-DF (e-DOC DA291399-c) e 1647/2015-GAB/SES (e-DOC C6B68B4E-c) e documentos anexos; b) da informação nº 179/2015 – DIACOMP 4 (e-DOC 637AE8BB-e); II – considerar cumprida a diligência determinada pelo item II, letra “b”, da Decisão nº 1623/2015 e declarar a perda do objeto quanto à letra “a” do mesmo item; III – recomendar à jurisdicionada que, na aquisição do medicamento Voriconazol, comprimido 200mg, observe os preços praticados no mercado, inclusive aqueles cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com o previsto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993; IV – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 5363/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 979/2015 – DIGER/SLU e documentos anexos (e-doc 6384C87B-c), em cumprimento à Decisão nº 4773/2015; II – considerar procedentes as medidas corretivas adotadas pelo jurisdicionado; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que ajuste a minuta do edital apresentado em anexo ao ofício acima referido, adotando as seguintes medidas: a) atualize o valor total previsto para o certame; b) inclua os requisitos para comprovação de habilitação técnica a serem exigidos dos licitantes, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência atualizado, em adequação ao art. 4º, inciso III, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PE/SLU-DF, caso cumprida integralmente a medida determinada no item III, com o encaminhamento de cópia comprobatória das medidas corretivas ao Tribunal, atentando para a adoção de razoável prazo para abertura das propostas, conforme determinado no item II.a da Decisão nº 2165/2015; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 298/2015 ao jurisdicionado e à pregoeira responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificado o cumprimento integral da medida determinada no item III acima.

PROCESSO Nº 16632/2015 - Aposentadoria de NEUZA MARIA MOACYR SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5409/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se o tempo averbado pela servidora nesta aposentadoria, prestado ao Governo do Estado da Bahia (670 dias), não foi utilizado, mesmo parcialmente, para o cômputo de tempo de serviço para a aposentadoria no Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais do Ministério da Educação.

PROCESSO Nº 30015/2015-e - Atos de Aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5410/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 14681-3, 14592-9, 14938-7, 13789-4, 12308-3 e 12545-0), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 22018/2014 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, alusivas ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5414/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual – PCA dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, relativa ao exercício financeiro de 2013; II – com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Belarmino da Gama Filho, Diretor-Presidente, e Rodrigo de Assis Republicano da Silva, Superintendente Administrativo e Financeiro, em face das impropriedades elencadas nos subitens 1.1 – Ausência da emissão da Nota de Empenho previamente à realização da despesa; 1.2 - Nota de Empenho emitida previamente com valor inferior ao da despesa contratada; 2.1 - Pagamento de verbas oriundas de reclamação trabalhista junto à empresa; 3.1 - Ausência de anotação de responsabilidade técnica; 4.1 - Restos a pagar registrados incorretamente do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, assim como pela ausência do demonstrativo de TCEs instauradas, encerradas ou em andamento; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item II ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis elencados no item II quites com o erário distrital, no tocante à prestação de contas anual em exame; V – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. José Sandro de Almeida; José Aldebaran Costa Ribeiro; Eva Marli Soares; José Ariel Lúcio de Oliveira, haja vista terem atuado em períodos exíguos e descontínuos; Marco Antônio de Castro; Juciara Elise Pelles; José Raimundo de Almeida Santos, posto que as impropriedades em questão não dizem respeito às suas atribuições; Mara Staut Andrade; Márcio Pontes de Oliveira; Solange Maria Beraldo Ribeiro; Égades Veríssimo Oliveira; José Carlos de Lopes Oliveira; Miriam dos Anjos Santos, pois as impropriedades verificadas não estão sob o escopo de atuação do respectivo Conselho; VI – considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis nominados no item V plenamente quites com o Erário Distrital, em relação ao objeto das contas anuais em

exame; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27286/2015-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5415/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Alessandra Campos Roepke, Alzemir Lopes Ribeiro, Amanda Priscilla Viana De Sousa Fialho, Ana Carla Nascimento De Oliveira, Ana Patricia Galvao Dos Santos, Andréa Cristina De Assis Coutinho, Arianne Pereira Portella De Sá, Aurení Da Silva Rodrigues, Cláudia Andréia Alves De Souza, Cláudia De Almeida Alves, Dulce Maria Rabelo De Oliveira Neta, Edvan Da Silva Santos, Eliane Betker Mariano De Oliveira, Ernandes Feitosa Nunes, Eva Pires De Moraes, Fabiana Mendes Dos Santos, Fabiano Tredezini Coury, Francisca Maria De Almeida, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Grazielle Gonçalves Mota, Iara Suzye De Lima E Silva, Ivonete Maria Barbosa Vilar, Janaina Fernandes Dos Santos, Janaina Lima Ferreira, Jocélia Pereira Costa Matias, Joelma Ornelas Guedes, Jordana Simplicia De Gouveia Barbosa, Kátia Oliveira Da Silva, Lucilene Alves Da Costa De Sousa, Lucélia Moreno De Oliveira, Marcia Regina Mendonça Santana, Marcília De Oliveira Lucena Assunção, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria Zilda Vaz, Michael Henrique Souza De Freitas, Milton Oliveira Domiense, Regina Lopes Da Silva, Riquelle Magalhaes Silva, Samira Divina Gomes Silva, Sara Lúcia Couto Ribeiro, Selma Rejane Rocha De Melo, Simone Lima Barros, Taise Ferreira Dantas, Tenice Souza Vieira Linhares, Valéria Chaves Furtado, Vanessa Priscila De Lima, Vilma Berbert Coura Miranda, Viviane Cardoso De Jesus, Vânia Roseli De Alencar e Wanderleia Ferreira Lacerda; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27626/2015-e - Contratações temporárias dos professores conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5416/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Alessandra Bacelar de Farias, Alessandra Ferreira de Farias, Alyne Mariana Santos Mota, Amanda Franco Monte Paes, Ana Patrícia Gonçalves Bruno, Ana Paula Romualdo Costa, Carivaldo Silva de Oliveira, Carla Geovana Ferreira Moraes, Daiane Rodrigues Porto, Dalva Regina Siqueira da Silva, Daniele Santos Santana, Elisandra Pereira Gomes Nunes, Ericson Alves Dos Santos, Eunice Marques Bacelar Matos, Fabiana Costa Ferreira, Fabio Barbosa Canuto, Giselle Farias Nolaço, Heidene Freitas Aragão, Ivan Rodrigues Silva, Janete Torres Monte, Joana D’arc Fernandes Dos Santos, Joventina Maria da Silva Pimenta, Judite Rodrigues Silva, Keila Sousa Silva, Luana Benevides Moreira, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Maria Aparecida Alves Dos Santos, Maria Aparecida de Brito Oliveira, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Marizete Gomes Bispo, Marília Pereira Lima, Patricia do Vale e Souza, Pollyana Castro de Souza, Pricyla Barcellos Vieira, Rafael Lima Dos Santos, Rafaela Nascimento França, Renata Francisca de Souza, Roselma Batista da Silva, Rui Domingos Ramos, Solange Maria Ribeiro Dos Santos, Sueli Aguiar da Silva, Suelle Paolla Oliveira de Araújo Prazeres, Tania Mary Alberto Dos Santos, Tais Nunes da Silva, Thaiane Thainara Bispo de Oliveira, Thammy Mayara Coimbra de Oliveira, Valdânia Lopes de Sousa, Vanessa Pereira Rodrigues Sena, Viviane da Silva e Wescilene Maria da Silva Figueiredo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28029/2015-e - Contratações temporárias ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2012- SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.2012, acompanhado pela Corte no Processo nº 28424/2012. DECISÃO Nº 5417/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Adriana Carneiro Gomes, Adriana Noronha Torres, Aline Rose Guimarães Lupschinski, Ana Claudia Rangel Barros, Ana Luíza Gonçalves Da Silva, Audrey Frederico Leocadio, Bárbara Cristina Mossmann Garlipp, Cezar Mantovani Casanova Mazzei, Claudia Eliane Dantas Braga, Cleidimar Pereira Nunes Soares, Creusanete Vilar De Medeiros, Cristiane Brito De Castro, Cristiane Xavier Da Silva, Dinamar Da Silva Simplicio, Elizabete Lúcia Rocha Cubas, Fernanda De Sousa Santos, Francisca Das Chagas Gomes De Sousa, Gabriela Costa Amaral, Gabriela Coutinho Barreto Da Costa, Heber Rodrigues Da Silva, Janine Moreira Magalhães, Jaqueline Oliveira Nachi, Josilda Alves De Alcântara, Juliana Pereira De Souza, Keilla Rodrigues De Sousa Santos, Lenina Costa Salomao, Lilian Santarem De Lima, Marcela Ribeiro Barbosa, Maria Apolônia Lima Ramos, Maria Da Conceição Amorim Rodrigues, Maria Eliene Pereira De Araújo, Marisa Leal De Sousa Oliveira, Marla Vasconi Cabral De Figueiredo, Nara Rúbia Miranda Silva, Nazare Florencia Medeiros, Nilma Jorge Peixoto De Freitas, Paulo Alves De Araújo, Poliana Maia Gonçalves Da Silva, Raquel Pereira Gomes De Lima, Rosana Ramos Santos Vieira, Rosilene De Santana Beço, Rosimeire De Oliveira Lima, Samantha Araújo Herrero, Sirlene Montalvão Meira, Sue Hellen Langamer De Oliveira Peixoto, Susana Filomena Francisco, Thiago Pereira Paz, Valdete Gonçalves De Almeida, Vivian Queiroz Pereira e Viviany Alves Da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28126/2015-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5418/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais

juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Adília Maria Luna Matias, Adriana Do Nascimento, Alcilene Marcia Da Conceição, Alessandra Sirleia Silva Leite, Alessandra Vasconcelos Barbosa, Ana Carine Cardoso Neri, Ana Rosa Silva Gomes, Anderson Alves Da Cruz, Aurea Ribeiro Miranda Santos, Camila Braga Silva, Cristiana Alves Da Silva Inácio, Cristina De Alcantara Bezerra, Diego Tavares Dos Santos, Eleny De Sousa Silva, Elisangela Dias Custódio, Erica Neves De Carvalho, Gracielle Meireles De Assis, Gêisa Mara Nunes Ferreira, Hellen Jackeline Gomes De Oliveira, Ilcilenita Lima Santos Meira, Iona Sarubi De Sena, Jaciara Barbosa Do Nascimento, Janaina Silva De Oliveira, Jandernice Dantas Do Nascimento, Jonh Layano Sousa Mercandeli, Josete De Moraes Queiroz, Leilane Andréa Da Silva, Liane Melo Casseb, Lidiane Da Silva Ribeiro, Luciana Das Graças Arruda Sabatier, Luciana Soares Ferreira, Maria Das Dores Alves Araújo, Maria De Fátima De Sousa Oetting, Maria Efígenia Borges Martins, Michelle Duarte Neves Amaral, Ozana Pereira De Sousa, Priscila Costa Milanez Paixão, Rejane Costa Lemos De Oliveira, Renata Cristina Fernandes De Abreu, Roberta Nunes De Sousa, Rosenilde Mendes Lessa, Rosilene Da Silva Leite, Rosilene Ferreira Shaughnessy, Rosilneide Duarte Da Silva, Sheyla Cristina Corrêa Da Silva, Simone Brandão Silva, Suzi Mara Frasão Hokuyama, Taisa Mendes Carvalho, Thais Regina Soares e Zanubia Teles Torres; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31330/2015-e - Aposentadoria de SANDRA DERANI GURGEL DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5419/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexar ao processo físico, juntando cópia das peças na aba “Anexos e Observações”, as certidões do INSS-CLT referentes aos 3.056 dias averbados pela servidora; b) incluir, na aba “Tempos”, o Fundamento Legal das Licenças para tratamento de saúde, do ano de 2012, com base na Lei nº 840/2011; c) retificar o ato de forma a incluir na fundamentação legal o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90; d) alterar, na aba “Dados da Concessão”, o Fundamento Legal para ID nº 515, decorrente da retificação indicada no item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para medidas de praxe.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 83, publicado no DODF de 09.11.2015, pág. 15, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro PAULO TADEU, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, retirou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 62 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 649/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 9.888/2013 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.973/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Aniello Olyntho Guimarães Greco (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 210.273,40 (duzentos e dez mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), atualizado em 22.09.2015 (conforme demonstrativo de fl. 55), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.000.973/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o respon-

sável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Aniello Olyntho Guimarães Greco, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n. 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora- do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 650/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF.

Processo TCDF n.º: 6.400/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.315/2014 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Secretário de Estado	Wilmar Lacerda	01.01 a 31.12.2013
Subsecretário de Administração	Luiz Alberto Candido da Silva	01.01 a 31.12.2013

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Pública do Distrito Federal – Seap/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Marcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitem 1.1 – Ausência de documentos e atos administrativos nos processos de concessão de abono permanência; Subitem 1.2 – Deficiência no quadro de pessoal da SEAP e grande quantidade de servidores da Secretaria cedidos; Subitem 1.4 – Instauração indevida de sindicância; Subitem 1.5 – Descumprimento de mandado administrativo; Subitem 2.1 – Possibilidade de prejuízo aos cofres do GDF em razão da dificuldade na atualização/manutenção do sistema SIGRH pela empresa contratada; Subitem 2.2 – Morosidade na condução da licitação para contratação de estagiários com a finalidade de atender aos órgãos do GDF; Subitem 2.3 – Realização de pagamento em desacordo com as cláusulas contratuais; e Subitem 3.1 – Divergência de saldo entre os sistemas SIGRH e SIGGO do Relatório de Auditoria n.º 08/2014 – Dirfi/Conae/Cont-STC.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF, jurisdicionada sucessora das extintas Pastas de Estado intituladas Seap/DF e Segad/DF, por força das disposições do Decreto n.º 36.825/2015, para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos subitens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1 do Relatório de Auditoria n.º 08/2014 – Dirfi/Conae/Cont-STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n. 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 651/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.400/2014 (01 volume) - Apenso nº 040.001.315/2014 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Secretário de Estado – Substituto	Jackeline Domingues de Aguiar	26.10 a 02.11.2013
Subsecretário de Administração Geral - Substituto	Márcio Yonehara	02.01 a 18.01.2013 01.04 a 13.04.2013
Gerente de Material e Patrimônio Chefe de Núcleo de Almoxarifado - Respondendo	Grice Barbosa Pinto de Araújo	01.01 a 31.12.2013 08.05 a 19.05.2013
Gerente de Material e Patrimônio - Substituto	Emili Banno	14.10 a 02.11.2013
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	Thiago Antônio de Freitas Ferreira Silva	01.01 a 07.05.2013
Chefe de Núcleo de Almoxarifado - Interino	Maicon Rodrigues Marion	20.05 a 10.06.2013
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	Izaildo Feitosa Feltrini	11.06 a 18.11.2013
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	Cleber Martins Payão	19.11 a 31.12.2013

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – Seap/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Marcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 652/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 14.368/2014 (01 volume) - Apensos n.os: 392.014.345/2014 (02 volumes); 392.049.486/2013 (01 volume); 392.049.496/2013 (01 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2013
Geraldo Magela Pereira	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2013
Juscelino França Lopo	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2013
Sabino Sobreira da Silva	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2013
Maria Auxiliadora Alves Pinto	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.01.2013

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 653/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 14.368/2014 - Apensos n.os: 392.014.345/2014 (02 volumes); 392.049.486/2013 (01 volume); 392.049.496/2013 (01 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Luciano Nóbrega Queiroga	Diretor-Presidente	01.01 a 18.08.2013
Rafael Carlos de Oliveira	Diretor-Presidente	19.08 a 31.12.2013
José Roberto de Oliveira Martins	Diretor Financeiro	01.01 a 31.12.2013
Luiz Manoel Correia Lima	Diretor Administrativo	01.01 a 06.02.2013
Leandro Augusto de Aguiar Barbosa	Diretor Imobiliário	01.04 a 31.12.2013
Wayne José Pinheiro	Diretor Administrativo	07.02 a 31.12.2013
Luciano Sales Oliveira	Diretor de Regularização	11.11 a 31.12.2013
Jane Teresinha da Costa Diehl	Diretora de Regularização/ Imobiliária	01.01 a 31.03.2013

Entidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 (ausência de adequação do valor das ações ao valor de mercado); 3.1 (recomendações apontadas no relatório da comissão inventariante; 4.1 (bloqueio e depósito judicial por descumprimento de sentença); 5.1 (falhas na gestão administrativa e operacional dos Programas Habitacionais do Distrito Federal); 5.2 (falhas apontadas por comissão de sindicância) e 6 (monitoramento das recomendações formuladas pela STC), do Relatório de Auditoria n.º 31/2014 - DIROH/ CONIE/CONT/STC.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 654/2015
Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 22.018/2014.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2013
José Belarmino da Gama Filho	Diretor-Presidente	1º/1 a 31/12
Rodrigo de Assis Republicano Silva	Superintendente Administrativo e Financeiro	1º/1 a 8/12

Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria n.º 11/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, subitens: a) 1.1 – Ausência da emissão da Nota de Empenho previamente à realização da despesa; b) 1.2 - Nota de Empenho emitida previamente com valor inferior ao da despesa contratada; c) 2.1 - Pagamento de verbas oriundas de reclamação trabalhista junto à empresa; d) 3.1 - Ausência de anotação de responsabilidade técnica; e e) 4.1 - Restos a pagar registrados incorretamente; assim como pela ausência do demonstrativo de TCE’s instauradas, encerradas ou em andamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II da referida lei. Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 655/2015
Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 22.018/2014.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2013
José Sandro de Almeida	Diretor-Presidente (Substituto)	11/3 a 25/3 9/12 a 23/12
	Diretor-Adjunto	1º/1 a 31/12
José Aldebaran Costa Ribeiro	Superintendente Administrativo e Financeiro–Substituto	1º/1 a 24/1 9/12 a 31/12
	Diretor de Administração	1º/1 a 31/12
Eva Marli Soares	Diretora de Administração–Substituta	14/10 a 23/10
Marco Antônio de Castro	Superintendente de Educação e Lazer	1º/1 a 31/12
Juciara Elise Pelles	Superintendente de Conservação e Pesquisa	1º/1 a 31/12
José Raimundo de Almeida Santos	Diretor de Material e Patrimônio	1º/1 a 31/12
José Ariel Lúcio de Oliveira	Diretor de Material e Patrimônio- Substituto	7/1 a 5/2
Mara Staut Andrade	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12
Márcio Pontes de Oliveira	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12
Solange Maria Beraldo Ribeiro	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12

Égades Veríssimo Oliveira	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12
José Carlos Lopes de Oliveira	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12
Miriam dos Anjos Santos	Membro do Conselho	1º/1 a 31/12

Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4826, de 12 de novembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.
Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 32978/2014-e, e
Considerando o disposto nos arts. 70, 74 e 75 da Constituição Federal, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 48 a 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
Considerando as diretrizes orientativas propostas pela Atricon, relacionadas à temática “Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”;
Considerando a necessidade de institucionalização e efetiva operacionalização do Sistema de Controle Interno a que se referem os incisos VII e VIII do art. 32 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014;
Considerando as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno e a necessidade de dotar o Tribunal de Contas de controles preventivos e descentralizados, integrados ao processo de gestão, que dentre outros objetivos assegurem o cumprimento da lei, a eficácia nas operações, a obtenção de resultados planejados, a proteção do patrimônio e a qualidade da informação, resolve:
Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 2º O Controle Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas, bem como para verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da gestão pública.
Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos, especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, em alguns casos, complementados por regras e procedimentos estabelecidos em Instruções Normativas-SCI, para serem executados rotineiramente em todas as unidades da estrutura organizacional.
Art. 4º A implementação do Sistema de Controle Interno ocorrerá em consonância com os objetivos e ações Plano Estratégico do TCDF, considerando a estrutura organizacional estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares e as rotinas especificadas no Manual de Procedimentos Administrativos.
Art. 5º As atividades de controle interno do Tribunal de Contas serão implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica e estruturadas mediante sistemas administrativos.
§ 1º No contexto do Sistema de Controle Interno, entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades que agreguem processos de trabalho afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema.
§ 2º Com esta visão sistêmica, o foco do controle extrapola a unidade instituída para responder por determinada função (identificada como órgão central do sistema administrativo), na qual se concentra o maior volume de atividades, mas atinge a todas as unidades envolvidas no processo (identificadas como unidades executoras do sistema administrativo), desde a origem da transação até o seu desfecho.

Art. 6º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):
I – o órgão central do SCI: a Divisão de Controle Interno do Tribunal de Contas;
II – as Unidades Executoras do SCI: as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, no exercício de atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;
III – os representantes setoriais do SCI: titular da Unidade Executora que atua como órgão central de sistema administrativo, ou servidor integrante do quadro efetivo, por ele designado;
IV – os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas a determinado sistema administrativo;
V – as unidades executoras de sistemas administrativos: unidade sujeita à observância de regras e procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou em Instruções Normativas-SCI, relacionados a determinado sistema administrativo.

Art. 7º Os procedimentos de controle a serem observados pelas Unidades Executoras do SCI integrarão as rotinas, métodos de trabalho e procedimentos operacionais, especificados no Manual de Procedimentos Administrativos do Tribunal de Contas.

Art. 8º Para aspectos ou situações relacionadas ao Sistema de Controle Interno que não estejam retratados no Manual de Procedimentos Administrativos, e cuja relevância assim justifique, o órgão central do respectivo sistema administrativo deverá elaborar uma Instrução Normativa-SCI, sendo esta atividade desenvolvida sob a coordenação e orientação da Divisão de Controle Interno.

Art. 9º A Instrução Normativa-SCI é um documento padronizado mediante o qual serão especificadas regras gerais e procedimentos de controle inerentes a aspectos ou situações relevantes, relacionadas ao Sistema de Controle Interno, que não estejam retratadas no Manual de Procedimentos Administrativos.

Parágrafo único. O conjunto dessas normas irá compor o Manual de Instruções Normativas-SCI, cuja organização e manutenção será atribuição da Divisão de Controle Interno.

Art. 10. A primeira Instrução Normativa-SCI será elaborada pela Divisão de Controle Interno e expedida pelo Presidente do Tribunal, tendo por finalidade:
I – estabelecer a metodologia a ser observada por todos os órgãos centrais de sistemas administrativos para a identificação dos pontos de controle e definição dos respectivos procedimentos de controle a serem especificados no Manual de Procedimentos Administrativos;
II – definir o padrão, estrutura e metodologia para a elaboração e atualização das Instruções Normativas-SCI.

Art. 11. As regras gerais e os procedimentos de controle a serem estabelecidos deverão extrapolar as rotinas do órgão central de determinado sistema administrativo e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades que tenham envolvimento nos processos relacionados ao mesmo sistema administrativo.

§ 1º Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável pela sua execução, deverão, quando aplicável, ser descritas as medidas a serem adotadas no tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na norma ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 2º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 12. À Divisão de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema, além de observar as competências que lhe são designadas no Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabe orientar e executar ações que assegurem o cumprimento das disposições legais pertinentes ao Sistema de Controle Interno, as quais podem ser segmentadas em três grupos de atividades: apoio, controle interno e auditoria interna.

§ 1º Nas atividades de apoio estão inseridos o acompanhamento e interpretação da legislação; o apoio técnico na identificação dos pontos de controle e definição dos respectivos procedimentos de controle, a serem especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou em Instruções Normativas-SCI; as orientações à Administração nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades, a centralização do relacionamento com o controle externo e outras atividades correlatas.

§ 2º As atividades de controle interno se caracterizam pelo exercício sistemático de alguns controles considerados relevantes diante dos objetivos do Sistema de Controle Interno, tais como: aferição dos relatórios constantes do Relatório de Gestão Fiscal, avaliação da gestão orçamentária e da situação financeira, acompanhamento dos resultados da gestão retratados no cumprimento das ações do Plano Estratégico e outros macrocontroles a serem estabelecidos, assim como, a emissão de pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões.

§ 3º As atividades de auditoria interna compreendem a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão e de tecnologia da informação em todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, conforme planejamento e metodologia de trabalho próprios, com o fim principal de medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle que foram estabelecidos e, se for o caso, recomendar ações visando ao seu aprimoramento.

Art. 13. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, na qualidade de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores compete:
I – observar as regras gerais e executar os procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, quando for o caso, também nas Instruções Normativas-SCI, relacionados aos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às suas atividades finalísticas ou auxiliares, objetivando a observância das normas legais e regulamentares e o cumprimento dos demais objetivos do Sistema de Controle Interno;
II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas, inerentes ao Tribunal de Contas, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, bem como sobre a execução do Orçamento Anual;

III – cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade;
IV – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Tribunal de Contas, colocados à disposição da unidade para utilização no exercício de suas funções institucionais;
V – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade, monitorando o trabalho dos executores de contrato;
VI – comunicar ao nível hierárquico superior, que encaminhará à Divisão de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
VII – propor a criação, atualização ou adequação de procedimentos de controle;
VIII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 14. O representante setorial, a que se refere o inciso III do art. 6º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão central de sistema administrativo e a Divisão de Controle Interno, tendo como principais atribuições:
I – auxiliar na identificação e especificação de procedimentos de controle inerentes aos processos relacionados ao sistema administrativo do qual a sua unidade atua como órgão central;
II – orientar a observância aos procedimentos de controle a que sua unidade está sujeita, estabelecidos em todos os sistemas administrativos;
III – encaminhar à Divisão de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas, dando ciência, quando for o caso, ao superior hierárquico;
IV – orientar quanto às providências necessárias ao atendimento das questões relacionadas ao controle externo, afetas à sua unidade;
V – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, enviadas pela Divisão de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
VI – reportar ao superior hierárquico, com cópia para a Divisão de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos deverão informar à Divisão de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o nome do respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto.

Art. 15. Os sistemas administrativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a que se referem os arts. 3º e 5º, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
Sistema de Controle Interno – SCI	Divisão de Controle Interno – DCI
Sistema de Execução Orçamentária – SEO	Serviço de Execução Orçamentária – SEORC
Sistema de Execução Financeira – SEF	Serviço de Execução Financeira – SEFIN
Sistema de Contabilidade – SCO	Serviço de Contabilidade – SECON
Sistema de Compras e Licitações – SCL	Serviço de Licitação – SELIC
Sistema de Contratos – SCT	Serviço de Contratos – SERCO
Sistema de Administração de Materiais – SAM	Serviço de Material – SEMAT
Sistema de Controle Patrimonial – SPA	Serviço de Patrimônio – SEPAT
Sistema de Legislação de Pessoal – SLP	Serviço de Legislação de Pessoal – SELEG
Sistema de Cadastro Funcional – SCF	Serviço de Cadastro Funcional – SECAF
Sistema de Pagamento de Pessoal – SPP	Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG
Sistema de Gestão de Desempenho Funcional – SGD	Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências – SEGED
Sistema de Manutenção – SMA	Serviço de Manutenção – SEMAN
Sistema de Obras e Projetos – SOP	Serviço de Obras e Projetos – SEPROJ

Sistema de Segurança e Suporte Operacional – SSO	Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP
Sistema de Transportes – STR	Serviço de Transportes – SETRA
Sistema de Protocolo e Preservação Documental – SPD	Serviço de Protocolo e Preservação Documental – SEPROD
Sistema de Expedição de Mandados – SEM	Serviço de Expedição de Mandados – SEMAND
Sistema de Comunicação Institucional – SCM	Assessoria de Comunicação Institucional – ACI
Sistema de Informações Estratégicas – SIE	Núcleo de Informações Estratégicas – NIE
Sistema de Apoio à Presidência – SPR	Gabinete da Presidência
Sistema de Procuradoria-Geral – SPG	Gabinete da Procuradoria-Geral
Sistema de Tecnologia da Informação – STI	Divisão de Tecnologia da Informação – DTI
Sistema de Programas da Saúde – SPS	Divisão de Programas da Saúde – DPS
Sistema Jurídico – SJU	Consultoria Jurídica
Sistema de Apoio às Sessões – SAS	Secretaria das Sessões
Sistema de Jurisprudência – SJP	Serviço de Jurisprudência
Sistema de Planejamento e Modernização Administrativa - SPL	Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN
Sistema de Educação Corporativa – SEC	Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – COOSEP
Sistema de Biblioteca e de Gestão da Informação – SBG	Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento – COBGI
Sistema de Ouvidoria – SOU	Ouvidoria
Sistema de Corregedoria – SCG	Corregedoria
Sistema de Auditoria – SAU	Secretaria de Auditoria
Sistema de Fiscalização de Contas – SFC	Secretaria de Contas
Sistema de Acompanhamento – SAC	Secretaria de Acompanhamento
Sistema de Fiscalização de Pessoal – SFP	Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Sistema de Macroavaliação da Gestão Pública – SMG	Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Sistema de Certificação e Controle de Sanções – SCC	Secretaria-Geral de Controle Externo

Parágrafo único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do SCI, a Divisão de Controle Interno poderá propor a criação de novos sistemas ou adequações em relação à definição dos sistemas administrativos indicados neste artigo.

Art. 16. Até as datas fixadas em plano de ação a ser estabelecido, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Divisão de Controle Interno a especificação dos procedimentos de controle a serem inseridos no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou apresentar minutas das Instruções Normativas-SCI

eventualmente necessárias, observando os termos da Instrução Normativa-SCI-01, que orientará estas atividades.

§ 1º A coordenação da inclusão ou atualização dos procedimentos de controle no Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF será efetuada pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, a quem compete, também, prestar apoio técnico aos órgãos centrais de sistemas administrativos quanto ao estabelecimento de rotinas relacionadas à matéria ou aspectos que não estiverem integrando o Manual, e que demandarão a elaboração de uma Instrução Normativa-SCI.

§ 2º Recebidas as especificações de procedimentos de controle, a Divisão de Controle Interno, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, apresentará à unidade responsável pela sua implementação as proposições para os ajustes a serem efetuados no Manual de Procedimentos Administrativos, visando a inclusão desses procedimentos nas rotinas.

§ 3º No caso de apresentação de minutas de Instruções Normativas-SCI, a Divisão de Controle Interno procederá à análise quanto à forma (padrão) e conteúdo, devolvendo à unidade com sugestões, visando à sua aprovação no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º Os prazos a serem estabelecidos no plano de ação para a especificação dos procedimentos de controle não eximem as unidades da execução de suas atividades normais.

Art. 17. As atividades de auditoria interna, a serem exercidas pela Divisão de Controle Interno, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, aferindo sua observância pelos seus órgãos centrais e respectivas unidades executoras, sendo que os resultados das auditorias serão consignados em relatório contendo recomendações, quando aplicável, para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Para este fim, a critério da Divisão de Controle Interno, poderá ser elaborado o Manual de Auditoria Interna, a ser submetido à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas, ou utilizado, com as devidas adaptações às atividades de auditoria interna, o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na opção de elaboração de manual próprio, este deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 2º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto ao Presidente, ao Secretário-Geral de Controle Externo e ao Secretário-Geral de Administração, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Divisão de Controle Interno poderá solicitar ao Presidente a colaboração técnica de servidores do Tribunal de Contas, ou a contratação de terceiros.

§ 4º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado por intermédio do Presidente do Tribunal de Contas, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Divisão de Controle Interno.

Art. 18. Amparado pelo art. 52, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, qualquer servidor do Tribunal de Contas é parte legítima para denunciar à autoridade superior a existência de irregularidades ou ilegalidades.

§ 1º As denúncias poderão ser encaminhadas à Ouvidoria ou à Divisão de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º É de responsabilidade da Divisão de Controle Interno acolher ou não a denúncia que lhe for encaminhada, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 19. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Divisão de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar formalmente ao Presidente do Tribunal de Contas as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à Divisão de Controle Interno comunicar ao Presidente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 20. Aos integrantes da Divisão de Controle Interno fica vedada a participação em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 21. Constituem-se em garantias e prerrogativas dos integrantes da Divisão de Controle Interno: I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do Tribunal de Contas;

II – acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno, excetuando-se aqueles em que o grau de sigilo assim o determinar.

Art. 22. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 23. Caberá à Divisão de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RAINHA